DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:55 Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.086

Quarta-feira, 19 de Junho de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Foto: Antonio Queirós





O direito de ir e vir: debate sobre acessibilidade urbana

A vereadora Fabíola Mansur (PSB) presidiu a audiência pública

Leia mais na página 3

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:55 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Transporte gratuito para doador de sangue

Gratuidade será assegurada no dia da doação, conforme proposição do vereador Trindade

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Trindade quer valorizar o doador de sangue

No mês em que é celebrado o Dia Mundial do Doador de Sangue (14 de junho), outros dois eventos estimulam as pessoas a irem aos postos de doação: o São João e Copa das Confederações. Nos períodos de festas, recessos e eventos com grande presença de pessoas, o número de acidentes aumenta e a demanda de transfusão sangue cresce em média 15%. Para estimular que mais pessoas doem sangue, o vereador Trindade (PSL) propôs a gratuidade de transporte público no dia de doação.

"Para obter o passe livre, o doador deverá ter o atestado de comparecimento em mãos, sendo que este deve estar no papel timbrado da instituição e devidamente datado. Não podemos pensar apenas naqueles que precisam do sangue, mas também no doador que se desloca, dedica seu tempo e gasta para fazer o bem. O mínimo que a sociedade pode fazer é garantir a gratuidade do transporte", esclareceu Trindade.

A Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (Hemoba), entidade vinculada à Secretaria de Saúde do Estado (Sesab), divulgou que para abastecer hospitais e atender aos casos de emergência é necessário coletar pelo menos 250 bolsas de sangue por dia. "Diariamente, nos postos da Fundação Hemoba, são coletadas, em média, 150 bolsas de sangue, ou seja, não chegamos nem perto de atender a necessidade. Vale lembrar que na Copa e no São João a demanda deve aumentar. Precisamos entender que este projeto de lei estimula a vida, a doação, a expressão de amor ao próximo", comentou Trindade.

Doadores

Para doar sangue é preciso estar com a saúde em dia, bem alimentado e descansado, ter entre 16 (com autorização do responsável) e 67 anos, pesar 50kg ou mais e levar documento de identificação com foto (carteiras de trabalho, identidade, habilitação ou reservista).

Quem tiver ingerido bebidas alcoólicas nas 12 horas anteriores, estiver gripado, com febre, grávida ou amamentando não poderá doar. Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (71) 3116-5664/3116-5600.

Marcell Moraes receberá o Título de Cidadão de Amargosa

A honraria será entregue nesta quarta-feira (19), na Câmara de Vereadores do Município

O vereador Marcell Moraes (PV) recebe o Título de Cidadão de Amargosa nesta quarta-feira (19), data em que é comemorado o aniversário do município. O título foi concedido a Marcell pela Câmara de Vereadores da cidade, que aprovou por unanimidade o pedido de concessão da vereadora Viviane Santana (PR).

Uma comitiva de vereadores soteropolitanos seguirá ao município de Amargosa para prestigiar Marcell. Confirmaram presença, o vereador Paulo Câmara (PSDB), presidente da Casa, além dos vereadores Carlos Muniz, Kiki Bispo, Geraldo Júnior, Toinho Carolino e Tiago Correia, do PTN; Alberto Braga (PSC); Claudio Tinoco (DEM); José Trindade e Leandro Guerrilha, do PSL; Henrique Carballal e Arnando Lessa, do PT; Duda Sanches (PSD); Alemão (PRP); Euvaldo Jorge (PP); Isnard Araújo (PR); Joceval Rodrigues (PPS); e Luiz Carlos (PRB).

Marcell nasceu na cidade de Ruy Barbosa, na Chapada Diamantina, mas foi em Amargosa que ele passou toda infância e adolescência e constituiu seus principais laços de amizade. "É uma emoção muito grande receber esse título, pois é um reconhecimento vindo de uma cidade que tanto amo e me orgulho de ter dado os primeiros passos como homem. Quando me perguntam de onde eu sou, eu encho o peito e digo com o maior orgulho que sou de Amargosa", declara Marcell.



Vereador Marcell Moraes

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:56 Página 3

Acessibilidade urbana em debate na Câmara

Audiência pública busca assegurar direitos da pessoa com deficiência

Fotos: Antonio Queirós



Mesa de trabalho da audiência dirigida pela vereadora Fabíola Mansur

Em audiência pública, a Comissão Especial de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPDEF) da Câmara Municipal de Salvador promoveu, na manhã desta terça-feira (18), no Centro de Cultura, um debate sobre acessibilidade urbana, o primeiro de uma série de três eventos e que terá ainda os temas "saúde e educação" e "trabalho e turismo". A vereadora Fabíola Mansur (PSB), presidente do colegiado especial, dirigiu os trabalhos da atividade que serviu para colher denuncias, fazer criticas e sugerir melhorias para o acesso na capital baiana.

Segundo Fabíola Mansur, a comissão analisará questões de acessibilidade em Salvador e buscará soluções para os entraves existentes nas ruas da cidade. "O direito de ir e vir é de todos. Mas, os deficientes merecem um olhar especial, pois eles são os que mais sofrem", destacou Fabíola Mansur.

A audiência contou com a presença do promotor José Luiz Domingues, representante do Ministério Público do Estado da Bahia, que assinalou as principais dificuldades destas pessoas. "Liberdade é a possibilidade de acesso aos bens da vida. Dando o direito a todos, principalmente aos deficientes, aos serviços básicos da população. É preciso evitar ações que afastam os deficientes da sociedade", destacou.



Denúncias

Cega há mais de 27 anos, Clarissa Cristina Gonçalves falou dos obstáculos vividos diariamente. "As dificuldades são as mais diversas, desde o simples ato de andar nas ruas da cidade ao acesso nos transportes públicos. Não é possível viver dignamente numa cidade em que os órgãos públicos só se preocupam com os turistas", reclamou.

A audiência foi permeada por graves denúncias dos deficientes, sobretudo no que tange os serviços públicos e o atendimento às pessoas com deficiência. Para o conselheiro do Grupo de Amigos de Pessoas com Deficiência e Idosos de Pernambués, Luziano Avelino, o tratamento dado aos deficientes é precário. "Para se ter acessibilidade é preciso sensibilidade da população", relacionou emocionado.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), o vice-presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Evangel Vale; a representante da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH), Marília Sacramento; e o representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador (Setps), César Nunes; dentre outras pessoas interessadas no assunto, destacaram a importância do debate.

Também marcaram presença o vereador Sílvio Humberto (PSB) e quatro defensores públicos, que anotaram as queixas dos deficientes e que foram levantadas pelos debatedores.

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:56 Página 4

Suíca é homenageado pela Câmara de Vitória da Conquista

Placa de congratulação foi entregue pelo presidente Paulo Câmara

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) foi homenageado na quinta-feira (13), em Sessão Especial na Câmara Municipal de Vitória da Conquista, por conta do Dia do Trabalhador em Limpeza. Destacado por sua atuação como sindicalista da categoria, Suíca recebeu placa que foi enviada à capital e repassada pelo presidente da Câmara Municipal de Salvador, Paulo Câmara (PSDB).

A homenagem foi uma sugestão da Fetralimp e acatada pelo vereador Gilzete da Silva Moreira (PSB). A placa foi recebida, em Vitória da Conquista, pelo sindicalista Edson Conceição Araújo, que trouxe para a Câmara de Salvador e passou às mãos do presidente da Casa.

Luiz Carlos Suíca ficou conhecido por sua luta em defesa dos trabalhadores em limpeza urbana, por estar à frente das movimentações de negociação, tendo em primeiro lugar a garantia dos direitos dos trabalhadores. Agora, na Câmara de Vereadores, continua tendo como pauta principal as batalhas travadas pelas comunidades de baixa renda e a fiscalização da garantia de direitos de homens e mulheres que são a mão-de-obra da cidade.

Foto: Assessoria do vereador



Paulo Câmara e Suíca

Legislativo debate situação dos taxistas em Salvador

Sessão especial será promovida por iniciativa do vereador Leo Prates

O vereador Leo Prates (DEM) promoverá sessão especial para discutir a situação dos taxistas em Salvador. O evento será realizado nesta quarta-feira (19), às 9h, no plenário da Câmara Municipal e terá as presenças do secretário Municipal de Urbanismo e Transporte, José Carlos Aleluia, e do superinten- dente da Transalvador, Fabrizzio Muller.

Segundo Leo Prates, "estamos no início da Copa das Confederações e a um ano da Copa Fifa 2014. Os taxistas são o principal cartão de visitas de uma cidade. É uma categoria que merece ser valorizada".

Durante o encontro, frisou o vereador Leo Prates, serão debatidos, também, os problemas enfrentados pelos taxistas de Salvador no seu cotidiano de trabalho.

"Por isso é muito importante a participação da categoria", explica.

Além das autoridades municipais, a sessão também terá a participação de representantes da categoria.

Foto: Internet



Tiago Correia comemora acordo entre rodoviários

Vereador falou em sessão ordinária sobre o cancelamento da greve dos rodoviários

O vereador Tiago Correia (PTN) comemorou, na tarde de segunda-feira (17), o acordo entre os rodoviários e os empresários de transporte público de Salvador. A categoria decidiu aceitar a proposta feita pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT), que diminui o reajuste de 15% para 9%. Com a decisão, foi suspensa a greve que estava marcada para a terça-feira (18).

"Temos que comemorar e aplaudir a negociação pacífica que aconteceu entre os rodoviários e os empresários de ônibus coletivo desta cidade. A população não será penalizada e os rodoviários terão os seus direitos assegurados", disse o vereador. Pela proposta apresentada, os rodoviários terão reajuste salarial de 9% retroativo a 1º de maio, data-base da categoria.

O ticket alimentação terá aumento no mesmo percentual e passa a ser concedido aos funcionários das empresas também no mês de férias. Os demais itens da convenção coletiva dos rodoviários serão mantidos.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Tiago Correia

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:56 Página 5

Passeata em Salvador é destacada por Tinoco

Vereador defendeu a importância das manifestações em todo país

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Claudio Tinoco

O vereador Claudio Tinoco (DEM) destacou, na tarde da última segunda-feira (17), as manifestações populares que tomaram conta das ruas nas principais capitais do país. O vereador usou todo o tempo no plenário para pedir a seus correligionários a ouvirem a voz das milhares de pessoas que pedem a atenção de todos os políticos: da presidente Dilma Rousseff aos vereadores de Salvador.

"Nos últimos dias, os brasileiros vêm ocupando as capitais brasileiras e algumas cidades fora do nosso país, e isso é resultado de um processo acumulado. O conflito teve início entre a polícia de São Paulo e os manifestantes sobre os R$ 0,20 a menos no transporte público, mas ganhou outra proporção, estourando diversas manifestações no país. Neste final de semana, os jovens tomaram conta do Centro da cidade de Belo Horizonte para pedir a não violência e reclamar do gasto público na Copa das Confederações – o mesmo aconteceu em Brasília, conseguindo, inclusive, chegar próximo ao estádio", declarou.

Tinoco afirmou ainda que os vereadores devem ficar atentos sobre a passeata na capital baiana, que está acontecendo neste momento simultaneamente em várias capitais.

"É necessário observarmos o que estes jovens estão reivindicando, precisamos ficar atentos sobre quais são as razões da passeata em Salvador. O movimento é apartidário e o Brasil precisa de uma resposta de nós políticos: é sobre a qualidade do transporte público? São os gastos com a Copa? É a corrupção no país? Temos que dar uma resposta à população baiana", completa.

Foto: http://f.i.uol.com.br



"Chega de Bullying: Não Fique Calado"

Tia Eron sugere adesão do Município à campanha mundial



Vereadora Tia Eron

Preocupada com o recrudescimento da violência envolvendo adolescentes de escolas públicas municipais, a vereadora Tia Eron (PRB) protocolou na Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Indicação nº 438/2013, sugerindo ao prefeito ACM Neto a adesão à Campanha "Chega de Bullying: Não Fique Calado". Instituída mundialmente pelo Facebook, em conjunto com o Cartoon Network, Plan International e Visão Mundial, a campanha deverá ser adotada através da Secretaria Municipal de Educação.

A ação foi criada em 2011 com o objetivo de proporcionar a professores, estudantes, pais e funcionários de instituições de ensino maneiras práticas para lidar com o problema que afeta milhões de jovens em todo o mundo.

Oprimir

"O bullying é um termo de origem inglesa que significa ameaçar, oprimir, amedrontar e intimidar. É um problema que começa a ser discutido com mais intensidade, diante do aumento da violência praticada no ambiente escolar e por ser um fenômeno mundial", justifica Tia Eron.

Ela observa que a campanha "Chega de Bullying, Não Fique Calado" foi viabilizada através de uma parceria entre a Cartoon Network, Facebook, Plan International e a Visão Mundial, para enfrentar o crescimento da prática do bullying, que se tornou comum entre os adolescentes de todo o mundo.

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:56 Página 6

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

48ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de junho de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 471/13

Dispõe sobre o parcelamento das taxas e outras despesas com remoção e estada de veículos de transporte de passageiros por aluguel a taxímetro – táxis, removidos para depósitos públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As despesas com remoção e estada dos veículos de transporte de passageiros por aluguel a taxímetro – táxis – removidos para depósitos públicos municipais poderão ser parceladas em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, observando-se a atualização dos respectivos valores.

Parágrafo Único – A informação da possibilidade de opção pelo parcelamento das despesas com remoção e estada dos veículos de transporte de passageiros por aluguel a taxímetro – táxis – removidos para depósitos públicos municipais, deverá constar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Salvador, e no sítio especifico da TranSalvador.

Art. 2º Ocorrendo inadimplência de qualquer uma das parcelas, por mais de 30 (trinta) dias, implicará na imediata rescisão do parcelamento, devendo o valor remanescente ser recolhido em uma única parcela acrescida dos juros e multas devidos.

Art. 3º No período relativo ao parcelamento, estando as parcelas em dia, o veículo será considerado em condições normais de circulação, garantindo o direito de realização da Inspeção Veicular Obrigatória.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem a finalidade de instituir o parcelamento das despesas com remoção e estada dos veículos de transporte de passageiros por aluguel a taxímetro – táxis – removidos para depósitos públicos, no âmbito do Município de Salvador, em face de sua ação fiscalizadora. A presente iniciativa busca criar uma forma de proporcionar um mecanismo para que os taxistas honrem seus débitos, que neste caso podem ultrapassar a quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) além das eventuais multas aplicadas sobre a infração do Código de Trânsito Brasileiro. Também é uma forma de auxiliar o Poder Executivo no incremento da arrecadação municipal.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 472/13

Institui data base para atualização de tarifas dos serviços de táxis no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador, como data base para a atualização anual as tarifas dos serviços de táxis, o dia 28 de julho de cada ano.

Parágrafo Único – Em havendo fatos supervenientes e relevantes justificadores, a atualização das tarifas dos serviços de táxis poderá ser feita em períodos inferiores à anualidade estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º Fica mantida a cobrança da tarifa referente à bandeira 02 (dois), em todas as corridas realizadas no mês de dezembro de cada ano, independente do horário da realização da corrida, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 17.004/2006.

Art. 3º O Poder Executivo atualizará as tarifas dos serviços de táxis através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Estamos em sede de transporte de passageiros executado por veículos de aluguel a taxímetro, cuja atividade é autorizada e a remuneração é tarifada por ato administrativo da Administração, o que exige desta em suas ações, um exercício de razoabilidade, equilíbrio e firmeza na manutenção do principio da supremacia do interesse público e dignidade do taxista.

É neste caminho que o presente Projeto de Lei busca contribuir para a valorização deste trabalho digno que traz renda para diversas famílias soteropolitanas. A fixação de data base para atualização das tarifas de serviços de táxi busca permitir um reajuste real das tarifas frente à inflação do período, mantendo o poder aquisitivo dos trabalhadores do segmento.

O dia 28 de julho como data base foi escolhido como homenagem aos taxistas ao referenciar ao Dia Municipal do Taxista, Lei nº 8.220/2012.

Por estas razões, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 473/13

Dispõe sobre a transferência das autorizações cedidas pelo Poder Executivo Municipal entre condutores autônomos e titulares do serviço de táxi do Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a transferência da autorização do titular condutor taxista autônomo do Município do Salvador, para outro que este indique para sua vaga e preencha os requisitos exigidos pela administração pública municipal.

§ 1º A transferência para estar assegurada, exige que o titular transmitente tenha a autorização em seu nome, há, no mínimo, 05 (cinco) anos depois de publicada a admissão no Diário Oficial do Poder Executivo.

§ 2º Demais requisitos serão previstos em regulamento.

Art. 2º Em caso de morte do titular, desde que atendidas as normas estipuladas pelo órgão competente, a autorização será transmitida para o cônjuge, a companheira ou o companheiro, os herdeiros necessários, que passarão a ter os mesmos direitos e deveres do titular.

§ 1º A união estável deve estar reconhecida, comprovadamente, por escritura pública, decisão judicial ou cadastro no Instituto Nacional de Seguridade Social, ou simplesmente, indicado em formulário próprio no órgão de fiscalização da administração pública.

§ 2º Sob pena do recolhimento da autorização pela administração pública, deverá a comunicação e requerimento da transferência pelo sucessor *post mortem* do titular da autorização, dar-se, no máximo, em 90 (noventa) dias depois da data da lavratura da certidão cartorária do óbito podendo, inicialmente, indicar um motorista auxiliar que preencha as normas estabelecidas pelo órgão de fiscalização da administração pública.

Art. 3º A autorização de que trata o artigo 2º não poderá ser objeto de penhora, leilão ou dada em garantia a que título for.

Art. 4º Aberto processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) em face do titular da autorização, inclusive, pela má conservação do veículo licenciado na autorização, esta(s) por força de lei, decretos ou normas determinadas pela administração pública em observância aos termos do Estatuto do Serviço de Táxis deste Município e disposições contidas na Lei nº 9.503/97, não será admitido que o autorizado indique condutor para sucedê-lo na transferência da titularidade, nem tão pouco, inscrição de motorista auxiliar.

Parágrafo Único – Em caso de morte do autorizado antes da abertura de processo administrativo disciplinar, Será admitido que o(a) cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro(a) necessário su-

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:56 Página 7

ceda temporariamente a autorização, que será confirmada ou retomada pela Administração Pública após decisão final, da qual não caiba recurso.

Art. 5º Fica criada taxa para a instauração do processo de transferência da autorização prevista nesta Lei como forma de custear as despesas da Administração com os trâmites legais.

Parágrafo Único – a taxa prevista neste artigo será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corrigido anualmente pela TAXA SELIC.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Estamos em sede de transporte de passageiros executado por veículos de aluguel a taxímetro, cuja atividade é autorizada e a remuneração é tarifada por ato administrativo da Administração, o que exige desta em suas ações, um exercício de razoabilidade, equilíbrio e firmeza na manutenção do principio da supremacia do interesse público e dignidade do taxista.

O presente Projeto de Lei visa a criar uma forma de compensar a família do taxista em caso de morte deste, assegura ao proprietário de concessão para exploração dos serviços de táxi, o direito de deixar para familiares a transferência da concessão no caso de impedimento ou morte do titular.

Nessa esteira não se pode ficar inerte deixando de regulamentar um direito já adquirido pelos titulares de autorizações dadas pela Administração pública do Município do Salvador, garantido a transferência da titularidade da autorização para a exploração do serviço de táxi para quem for indicado pelo autorizatário, garantido a qualidade do serviço e segurança dos usuários do serviço.

Cabe esclarecer que a matéria é de competência material do Município, não podendo a matéria ser integralmente disciplina em legislação federal, a exemplo da Lei n° 12.468, de 26 de agosto de 2.011. Isto porque o Poder Legislativo Federal não pode ultrapassar sua competência, sob pena de desrespeitar o art. 30, I da Carta Constitucional:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, há de se ressaltar a legalidade deste Projeto de Lei, em face de face de a competência municipal para apreciação da matéria, devendo o presente Projeto ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa do Povo.

No entanto, existe uma equivocada interpretação quando se tenta vincular o serviço de táxi as exigências contidas no artigo 175 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, que determina ao Poder Público, que através de licitação, proceda nas concessões e permissões para as prestações do serviço público.

O serviço público não é sinônimo de serviço de utilidade pública. O veículo táxi não tem características de ser necessário, mas sim, útil à população. Na realidade, gera conforto e bem-estar para uma minoria da sociedade que tem condições financeiras para suportar o meio de transporte individual através de veículos de aluguel. Portanto, não estando subordinado aos termos do art. 175 da Carta Magna.

Este tema já foi objeto de debates pelo Supremo Tribunal Federal. No Recurso Extraordinário nº 359.444, que tramitou naquela Corte, consta dos autos a promoção, por exemplo, do procurador da República e professor, Exmo Sr. Geraldo Brindeiro, que em parte dispõe, *"in verbis"*
"(...)
13. Quanto a alegação de violação do art. 175 da Constituição Federal, não nos parece exigível o procedimento licitatório para a concessão de permissões aos taxistas, uma vez que o serviço de transporte executado por veículos de aluguel a taxímetro não se constitui atividade própria da Administração, nem pede especialização na sua prestação ao público.

14. Apesar do nomen juris de permissão para o exercício da atividade, trata-se, na verdade, de autorização de serviço público. A administração para autorizar a prestação de um serviço público não essencial, pode dispensar licitação, uma vez que a Constituição Federal somente exige o procedimento licitatório para a delegação de serviços públicos e particulares quando sob o regime da permissão e concessão.

15. A propósito leia-se o magistério de HELY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo Brasileiro, 25º ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p. 368) a respeito da autorização de serviço público:
'Serviços autorizados são aqueles que o Poder Público, por ato unilateral, precário e discricionário, consente na sua execução por particulares para atender a interesses coletivos instáveis ou emergência transitória. (...)
A remuneração de tais serviços é tarifada pela Administração, como os demais de prestação ao público, dentro das possibilidades de medida para oferecimento aos usuários. A execução deve ser pessoal e intransferível a terceiros. Sendo uma modalidade de delegação discricionária, EM PRINCÍPIO, NÃO EXIGE LICITAÇÃO, mas poderá ser adotado para escolha do melhor autorizatário, caso em que a Administração ficará vinculada aos termos do edital de convocação.
A modalidade de serviços autorizados é adequada para todos aqueles que não exigem a especialização na sua prestação ao público como ocorre com os serviços de táxi.'
No relatório do Exmo. Sr. ministro CARLOS VELOSO, relator do processo, podemos observar a seguinte conclusão sobre o tema:
"No que concerne à alegação de ofensa ao art. 175 da CF – princípio da licitação – convenceram-me os votos dos ministros Jobim e Pertence, quando do julgamento da cautelar (acórdão às fls. 275 – 328), no sentido de que há, aqui, simples autorização de permissão, certo que a autorização não exige licitação" (...)

Então há de se concluir, por exemplo, pelo mencionado magistério de HELY LOPES MEIRELES, quando afirma ser a prestação do serviço de táxi é pessoal e intransferível. O que as Administrações públicas municipais espalhadas pelo território nacional, já há muito tempo vem contrariando tal pessoalidade quando reconhecem a figura do motorista auxiliar do titular da autorização para exploração do serviço de táxi.

É do conhecimento de todos que os empresários das empresas concessionárias do transporte público podem transferir suas cotas partes da sociedade. Empresas estas, que estão subordinadas ao art. 175/CF. Então, não é justo e direito que aquele que dispõe de autorização para exploração do serviço de táxi, que não depende de licitação, possa transferir sua titularidade para outro que indique, ou seja esta transferido aos dependentes em caso de morte do autorizado?

Pelo presente Projeto, a família do profissional falecido poderá requerer a concessão do serviço no órgão público responsável, desde que o novo condutor titular atenda aos mesmos requisitos legais, como segurança, higiene, conforto do veículo e habilitação específica para condutores.

Por estas razões, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 474/13

Estabelece o Sistema Municipal de Segurança para usuários e profissionais autônomos de veículos de transporte de passageiros por aluguel a taxímetro da cidade de Salvador, através da implantação em toda a frota de táxi de GPS integrado a uma central pública de monitoramento, rastreamento e conexão de dados móvel via satélite, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Estabelece o sistema municipal de segurança preventiva aos profissionais e usuários de transportes de passageiros em carro de aluguel a taxímetro – táxis, através de ações que possibilitem a implantação em toda a frota de táxi legal da cidade de Salvador de GPS integrados a uma central pública de monitoramento, rastreamento e de conexão de dados móvel via satélite.

Parágrafo Único – O benefício previsto neste artigo se aplica exclusivamente aos veículos licenciados na cidade de Salvador.

Art. 2° - O dispositivo mencionado no art. 1° permitirá, através da conexão de dados móvel, acompanhar em tempo real, a fluidez do tráfego e a velocidade do trânsito, permitindo o remanejamento de veículos para áreas da cidade com deficiência dessa modalidade de transporte, bem como, o controle e autenticação dos veículos clandestinos, não autorizados pelo Poder Público para exercer o serviço de transportes de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro – táxis, coibindo a prática de atividade ilegal.

Art. 3° - O dispositivo mencionado nesta Lei deverá ser aferido remotamente, através da central pública de monitoramento, sem ônus para o profissional autônomo, sempre que o órgão competente de fiscalização entender necessário, reduzindo o tempo em postos de vistorias e permitindo a fiscalização pela Gerência de Táxi e Transportes Especial de Salvador – GTÁXI de forma eficaz e precisa.

Art. 4° - A instalação e utilização do GPS integrado ao sistema de monitoramento, rastreamento e de conexão de dados via satélite, serão realizadas em consonância com as disposições pertinentes do Poder Público competente e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para implantação do dispositivo tecnológico mencionado nesta Lei, em toda a frota de táxi da cidade de Salvador.

Art. 6° - Cabe ao Poder Pública a definição de regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 1° desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:56 Página 8

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei é garantir ações efetivas de segurança, visando a tornar o transporte de táxi mais eficiente, a fiscalização pelo Poder Público mais eficaz e precisa e o serviço prestado a população e aos usuários, reconhecidamente seguro e confiável, permitindo ainda ao Poder Público, acompanhar em tempo real a fluidez do tráfego nas ruas e a velocidade do trânsito, favorecendo o remanejamento dos veículos para setores da cidade com deficiência dessa modalidade de transportes, gerando segurança em razão da redução dos acidentes no trânsito e contribuindo para a excelência da imagem da cidade de Salvador, palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014.

Desta forma, submeto aos meus pares a apreciação desta matéria de grande relevância para a segurança preventiva da população soteropolitana.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 475/13

Dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de muros e calçadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Considerando que a propriedade urbana deve cumprir sua função social, entendida como tal àquela em que o uso e ocupação obedecem às exigências fundamentais da sociedade, consolidada nas diretrizes do Plano Diretor e a Lei de zoneamento, parcelamento uso e ocupação do solo, em conformidade com os dispositivos de instrumentação legal, os muros, calçadas e vedação de imóveis de Salvador ficam sujeitos ao que dispõe esta Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei, adota-se as seguintes definições:
I – muro: a obra de alvenaria de tijolo cerâmico de concreto ou pedra, destinada a fechar um imóvel;
II – calçada ou passeio: a faixa em geral sobrelevada, pavimentada, ladeando logradouro ou circundando edificações, destinada exclusivamente ao trânsito de pedestres;
III – infrator: todo aquele que não dá cumprimento às normas dispostas nesta Lei.

Art. 3º Todo proprietário ou possuidor de terreno, edificado ou não, situado no Município de Salvador, inclusive as pessoas jurídicas de direito público, são obrigados a:

I – fechá-lo, na sua testada voltada para o logradouro onde este localizado o imóvel;
II – construir o passeio, mantendo-o limpo e drenado.

CAPÍTULO II

DOS MUROS

Art. 4º Os terrenos serão fechados através das seguintes divisórias:
a) alvenaria de tijolo cerâmico ou pedra;
b) grade;
c) cerca de madeira ou viva;
d) bloco de concreto ou placas em concreto armado;

Art. 5º Os terrenos que estejam situados na zona urbana do Município serão obrigatoriamente fechados no alinhamento.

§ 1º A construção das divisórias será feita de acordo com licença expedida pelo órgão municipal competente.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos terrenos localizados em loteamentos onde, como requisito urbanísticos, seja proibida a execução de muros e cerca de vedação.

§ 3º As dimensões dos fechamentos dos imóveis citados no *caput* deste artigo serão determinados por regulamento.

Art. 6º Os proprietários ou possuidores dos terrenos da zona urbana serão obrigados a fechá-los com muro de alvenaria convenientemente revestido e com uma altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), ficando a altura máxima sujeita a análise técnica do órgão competente.

§ 1º É proibida a construção de cercas de arame farpado em terrenos situados em zona urbana.

§ 2º A testada poderá ser composta por material diverso da alvenaria com exceção dos compensados, aglomerados e madeiras não nobres.

§ 3º Para construção de muro superior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) deverá ser requerida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA/BA.

Art. 7º Presumem-se comuns as divisórias entre propriedades urbanas ou rurais, devendo os proprietários ou possuidores dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas da sua construção e conservação, na forma do artigo 1.297 do Código Civil.

§ 1º As divisórias em terrenos rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários ou possuidores, serão construídos por:
I – cerca de arame farpado, com 03 (três) fios, no mínimo, de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de altura;
II – telas de fio metálico, ou de outro material resistente, com altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
III – cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes.

§ 2º Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e conservação de divisórias especiais para conter animais de pequeno porte.

CAPÍTULO III

DAS CALÇADAS

Art. 8º A construção, reconstrução, manutenção e a conservação das calçadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários ou possuidores dos mesmos, após licença concedida pelo órgão municipal competente, observada a legislação em vigor.

§ 1º Independe de licença do órgão municipal competente a realização de intervenção pública ou privada que se refiram a serviços de manutenção,
conservação e limpeza.

§ 2º Fica proibido nas calçadas:
I – o revestimento com material derrapante que forme superfície inteiramente lisa ou com desnível que possa produzir risco de escorregamento ou queda;
II – a construção de rampas de acesso ao imóvel, devendo estas ser executadas da divisa do lote para dentro;
III – a criação, instalação, colocação ou construção de qualquer tipo de obstáculo que prejudique a livre circulação dos pedestres;
IV – depositar, bancas comerciais, produtos comerciais, cavaletes, caixas de som, e outros materiais similares.
V – a instalação de engenhos publicitários destinados à divulgação de mensagens de caráter particular, que não tenha interesse público;
VI – a colocação de objetos ou dispositivos delimitadores de estacionamento e garagens que não sejam os permitidos pelo órgão competente;
VII – a exposição de mercadorias, utilização de equipamentos eletromecânicos de propagação de som e equipamentos eletromecânicos de uso industrial;
VIII – a colocação de cunha de terra, concreto, madeira ou qualquer outro objeto na sarjeta e no alinhamento para facilitar o acesso de veículos;
IX– rebaixamento de meio-fio, sem a prévia autorização da administração;
X – criação de estacionamento para veículos automotores;
XI – fazer argamassa, concreto ou similares destinado à construção;
XII – construção de fossas e filtros destinados ao tratamento individual de esgotos e efluentes, salvo na impossibilidade técnica de ser posicionada dentro do terreno, após análise e aprovação pelo setor competente da administração;
XIII – construção de caixa de passagem de caráter particular, que não tenha interesse público;
XIV – o lançamento de água pluvial ou águas servidas ou o gotejamento do ar condicionado sobre o piso da calçada ou da pista de rolamento;
XV – a construção de jardineiras, floreiras ou vasos que não componham o padrão definido pela administração;
XVI – a colocação de caixa coletora de água pluvial, grade ou boca de lobo na sarjeta, em frente à faixa de travessia de pedestres;
XVII –a colocação de mesas e cadeiras, sem a prévia autorização da administração e no máximo em 2/3 (dois terços) da largura do passeio.

§ 3º Quando o estado de conservação do revestimento das calçadas não oferecer as condições de segurança necessárias, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá providenciar novo revestimento.

§ 4º As calçadas deverão apresentar uma declividade máxima de 2% (dois por cento) do alinhamento do muro para o meio-fio.

§ 5º Nos locais onde haja faixa de pedestre o meio fio deverá ser rebaixado, não podendo o rebaixamento ser inferior a 1,20m (um metro e vinte) de largura.

Art. 9º Quando for necessária a execução de obras referentes ao assentamento de canalização, galerias, instalações de subsolo ou qualquer outro serviço que cause danos à calçada, a reposição do revestimento deverá ser feita sem resultar remendos que descaracterize o pavimento.

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:56 Página 9

§ 1º As despesas com o revestimento citado no *caput* deste artigo serão do responsável pelo dano causado, que fica obrigado a restaurar a calçada com o mesmo material existente, garantindo a regularidade, o nivelamento, a compactação adequada, além da qualidade e estética do pavimento.

§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel poderá autorizar expressamente ao responsável pelas despesas a utilização de outro material para o revestimento da calçada danificada na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º Observado o disposto no caput deste artigo, o proprietário ou possuidor do imóvel ficará responsável pelas despesas com o novo revestimento da calçada, quando:

I – o Município determinar o alargamento ou fixar novas cotas de nivelamento de ruas e avenidas;
II – quando o estado de conservação da calçada não oferecer as condições de segurança e de embelezamento necessário e exigido.

§4º O prazo para a restauração das calçadas que forem danificadas na forma do disposto no *caput* deste artigo é de 10 (dez) dias contados a partir
do término da obra ou serviço.

Art. 10 Os passeios deverão estar em paralelo ao nivelamento longitudinal das vias, sendo vedada a execução de degraus, soleiras e demais obstáculos que dificultem ou impeçam o livre trânsito de pedestres e deficientes físicos
ou pessoas com mobilidade reduzida;

Art. 11 Nas esquinas de quadras, à distância de 2,00m (dois metros) das mesmas, deverão ser executados rebaixamentos do meio-fio, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), destinados ao acesso de deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 12 Ficam os proprietários ou possuidores de imóveis já dotados de calçadas obrigados a executar a adequação das mesmas no prazo de doze meses, contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Após transcurso do prazo de que trata o *caput* do presente artigo, sem que tenha havido a adequação das calçadas às exigências desta Lei, o infrator estará sujeito às penas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 13 O órgão competente notificará os infratores das disposições da presente Lei, na pessoa do proprietário ou possuidor do imóvel, pelo Correio, não encontrado o recebedor e após a devolução para órgão competente, esse fará o comunicado pelo menos em três jornais de circulação da capital, sendo, que o prazo de comparecimento será de 15 dias, se o proprietário ou interessado não comparecerem no prazo estabelecido será feito último chamado por edital com mesmo prazo de 15 dias.
I – construção e conserto de calçada, prazo de 30 (trinta) dias;
II – correção dos rampamentos e o rebaixamento do meio-fio, prazo 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único – Os requisitos da notificação ou auto de infração deverão observar as diretrizes do Código Tributário do Município de Salvador/BA.

Art. 14 O descumprimento à notificação para a regularização prevista nesta Lei ensejará a aplicação de multa no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por metro linear do perímetro do terreno, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade.

§ 1º O valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será corrigido anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município.

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem o pagamento da multa ou interposição de recurso administrativo, o valor da multa deverá ser inscrito em dívida ativa para ser executada judicialmente.

§ 3º Sendo reiterada a aplicação da penalidade referida neste artigo ao mesmo infrator, no período de 01 (um) ano, é configurada a reincidência e a multa deverá ser aplicada em dobro.

§ 4º O pagamento da multa não exonera o infrator de sanar a irregularidade constatada.

§ 5º No caso de o terreno já tiver algum de seus limites murado, a multa a que se refere o *caput* deste artigo incidirá apenas sobre a parte do perímetro
não murado.

Art. 15 Quando o proprietário ou possuidor do imóvel autuado comprovar insuficiente capacidade econômica, a multa poderá ser reduzida até 1/3 (um terço), observando-se, as seguintes condições:
a) tratar-se de imóvel edificado e único;
b) resida o proprietário ou possuidor no imóvel;
c) tratar-se de edificação do tipo residencial;
d)apresentação de comprovante de renda familiar correspondente a até 03 (três) salários mínimos;

e) a execução dos serviços durante a vigência do prazo estipulado no primeiro Auto de Infração.

Art. 16 Vencido o prazo previsto em um dos incisos do art. 12, sem ter sido a regularização efetuada, poderá o Município, a bem do serviço público, executar os serviços, através de empreitada contratada, cobrando os custos do proprietário do imóvel, acrescidos de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, a título de despesas administrativas, sem prejuízo da multa já aplicada.

Parágrafo Único – As despesas previstas no *caput* deste artigo, bem como a multa aplicada, deverão ser inscritas em dívida ativa para execução judicial do débito, caso o proprietário ou possuidor do imóvel não efetue o pagamento.

Art. 17 A bem do interesse público, o Município poderá promover a desapropriação do terreno quando houver risco a população, quer por
representar ameaça a saúde ou segurança.

Parágrafo Único – O valor da desapropriação será calculado com base na planta genérica de valores do Município descontado os valores devidos a todos os impostos e taxas incidentes ao imóvel.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação dos arts. 13 a 17 desta Lei, cabe recurso, com efeito suspensivo, nas seguintes hipóteses e condições:
I – em primeira instância, dirigido ao Superintendente de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT – ou a Secretaria que vier a substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou do auto de infração, cabendo a análise e decisão à citada autoridade municipal, após a instrução do processo com os pareceres e informações sobre a matéria;
II – em segunda instância, requerido ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência do não provimento do recurso em primeira instância, devendo a decisão ser proferida pelo Secretário aqui referido, após a análise do processo devidamente instruído.

Art. 19 Havendo recurso e sendo denegado, ficará o proprietário ou possuidor obrigado a:
I – recolher aos cofres municipais, os valores das multas aplicadas sob pena de sua inscrição em dívida ativa nos termos da legislação pertinente;
II – executar as obras ou serviços necessários à regularização, sob pena de o Município executá-los, de acordo com o estabelecido no art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 O chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, criará, na Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT – ou outro órgão competente, um Conselho com atribuição exclusiva de particularizar regras técnicas acerca de muros e calçadas e exercer atividade orientadora, bem como resolver os casos omissos nesta Lei.

Art. 21 O cumprimento da presente Lei, dispensará o pagamento de taxas
relativas a realização de muros e calçadas.

Art.22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de junho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se disciplinar, no Município, a faixa de domínio das estradas vacinais, constituídas da faixa de rolamento, de acostamento e de drenagem, de modo a resguardar a segurança no trânsito e o meio ambiente.

Com o presente Projeto de Lei, passará a existir uma normatização que determina tanto a responsabilidade da municipalidade como a dos proprietários lindeiros à faixa de domínio.

O Projeto de Lei ainda tem o intuito de oferecer mais segurança ao cidadão que caminha pelas calçadas, pois, ao obrigar que os proprietários cerquem suas propriedades, os cidadãos soteropolitanos poderão andar nas vias públicas com mais tranquilidade, com a vegetação do terreno alta, muitas vezes ladrões usam esses terrenos abertos para se esconder e utilizar deste facilitador para realizar assaltos e, até mesmo, para facilitar a sua fuga.

Com o advento da Copa do Mundo de 2014 que será realizada na nossa cidade, se faz necessário tais medidas para melhorar a aparência e poder favorecer o turismo da nossa cidade.

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:56 Página 10

Terrenos abertos atrapalham o cenário urbanístico da cidade e, esteticamente, deixa a cidade com aparência de abandono. Os proprietários dos imóveis só terão a ganhar com essa medida, pois seus imóveis tendem a se valorizar já que o muro na calçada é uma benfeitoria que irá agregar valor ao seu imóvel.

Cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei está devidamente pautado na legalidade visto que a Lei Orgânica do Município no seu art. 7º, inc. XXV prevê, como se pode inferir abaixo:

"Art. 7º Ao Município do Salvador compete:

XXV - fiscalizar os quintais e terrenos baldios, notificando os proprietários a mantê-los asseados, murados e com as calçadas correspondentes a suas testadas devidamente construídas, sob pena de execução direta pela administração e, sem prejuízo de sanções previstas em Lei, cobrança do custorespectivo ao proprietário omisso;"

É muito importante tal ato, eis que o Município poderá definir melhor os trabalhos a serem desenvolvidos para a conservação das estradas vacinais.
Concluímos, assim, pela necessidade e oportunidade da apresentação, para apreciação e aprovação, do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 17 de junho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 476/13

Autoriza o Poder Executivo a instituir o estatuto dos pedestres e o Conselho Municipal dos Direitos do Pedestre – CMDDP – no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Salvador o Estatuto dos Pedestres.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, pedestre é toda pessoa que, circulando a pé, utiliza os passeios públicos e calçadas dos logradouros, vias, travessas, vias de pedestres, vielas, escadarias, passarelas, passagens subterrâneas, praças e áreas públicas na área urbana e ambiental e nos acostamentos das estradas e vias na área rural do Município;

Parágrafo Único – Considera-se também pedestre, com direitos, deveres e responsabilidades, a pessoa que utiliza carrinho de bebê, cadeira-de-rodas motorizada ou não, o ciclista desmontado e conduzindo a pé a bicicleta, o trabalhador de coleta de resíduos, varrição e atividades nas vias e logradouros;

Art. 3º Todos os pedestres têm o direito à qualidade da paisagem visual, ao meio ambiente seguro e saudável, ao desenvolvimento sustentável da cidade, o direito de ir e vir, de circular livremente a pé, ou com carrinhos de bebê ou em cadeiras de rodas, nas faixas de travessia sinalizadas das vias, nos passeios públicos, calçadas, praças e áreas públicas, sem obstáculos de qualquer natureza, assegurando-lhes segurança, mobilidade, acessibilidade e conforto, protegendo, em especial, as crianças, as pessoas portadoras de deficiência, com mobilidade reduzida e as da terceira idade.

Capítulo II

DOS DIREITOS DO PEDESTRE

Art. 4º São assegurados ao pedestre, dentre outros, os seguintes direitos:

I – à preservação da vida, integridade física e mental do cidadão que exerce seu direito constitucional de ir e vir;
II – a assistência imediata em caso de acidente de qualquer natureza envolvendo pedestre, com prioridade no atendimento dos procedimentos paramédicos e médicos e com resgate rápido e eficiente, inclusive com a utilização dos meios necessários de locomoção em função da gravidade do acidente;
III – em caso de acidente, a um relatório detalhado emitido pela autoridade que acompanhou a ocorrência, complementado com dados médicos por pessoa da área da saúde, indicando as causas do óbito se houver e no caso de alta, a gravidade da ocorrência e possíveis sequelas advindas do acidente, devendo neste caso obrigatoriamente ser acompanhado ou monitorado pelo prazo mínimo de 30 dias após o incidente ou acidente;
IV – a passeios e calçadas limpas, bem conservadas, com piso antiderrapante, com inclinação e largura previstas nas normas técnicas e leis específicas, adequada à circulação e mobilidade, livres e desimpedidas de quaisquer obstáculos, públicos ou privados, fixos ou não, em especial mesas, cadeiras, canteiros, jardineiras, prismas de concreto, automóveis, e veículos, mesmo que oficiais, mobiliário urbano com publicidade ou não, tapumes de obras em imóveis, e obras de concessionárias de serviços públicos, que deverão seguir o disposto nesta Lei;
V–- a existência de refúgios de proteção nas paradas de ônibus e nos pontos sinalizados de travessia de pedestres nas vias arteriais e coletoras, com ou sem canteiro central, com tamanho adequado ao volume do público usuário;
VI – a existência de faixas de pedestre para travessia segura das vias publicas sinalizadas horizontal e verticalmente e corretamente iluminadas, conforme norma NBR 5101 ou aquela que venha substituí-la;
VII – a reexecução imediata das faixas de pedestre e da sinalização horizontal sempre que houver recapeamento asfáltico das vias e logradouros, devendo o custo desta reexecução da sinalização integrar o contrato da obra;
VIII – a sinais de trânsito luminosos, de tecnologia inteligente, com ótimo estado de conservação e manutenção, dotados de temporizadores numéricos decrescentes, destinados e direcionados aos pedestres alertando sobre o tempo restante de travessia e dispondo de alerta sonoro quando necessário ou recomendável;
IX – a tempo suficiente para travessia segura nas vias com sinal de trânsito, de no mínimo 30 (trinta) segundos ou valor superior, adequado a cada local e horário, de acordo com o fluxo e ritmo de mobilidade do público usuário, constituído de crianças,escolares, idosos, cadeirantes, portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, além de sinalização objetiva e adequada, quando a travessia de via com ilha central, necessitar por motivos técnicos, ser feita em etapas;
X – a ser alertado sempre que ocorrer movimentação de veículos cruzando o passeio público e calçada, mediante sinaleiras luminosas e sonoras de acionamento automático, instaladas junto aos acessos de veículos dos imóveis públicos ou privados;
XII – a passarelas nos pontos de maior periculosidade de travessia, com execução de segregação física da via, impedindo o trânsito de pedestres por baixo da mesma;
XIII – a programas de educação de trânsito para crianças, adolescentes, idosos e seus responsáveis legais;
XIV – a ruas exclusivas de pedestres inseridos no espaço urbano, valorizando a fruição da paisagem, o turismo, o comércio e serviço, o lazer e a recreação, nestas ruas se adotará logística própria e específica para abastecimento de produtos e serviços, coleta de resíduos e circulação eventual de veículos de emergências:
XV –- a ciclovias com sistema de sinalização horizontal e vertical, corretamente iluminadas, e utilização de materiais refletivos como elemento para visualização noturna para ciclistas e pedestres;
XVI – a segurança urbana nas vias, logradouros, praças, passeios e calçadas e tendo protegido de pichações e depredações seu patrimônio histórico e arquitetônico:
XVII – a equipamento e mobiliário urbano de bom projeto, execução e instalação que facilite a mobilidade e acessibilidade de todos os pedestres, inclusive a existência de lixeiras em cada face de quadra preferencialmente próximas das esquinas.
XVIII – a utilização exclusiva de espécies vegetais adequadas, sadias e seguras na arborização e decoração dos passeios públicos e jardins contíguos à circulação dos pedestres, evitando eventuais ferimentos e acidentes, mediante a retirada imediata dos exemplares e de todas espécies relacionadas pelo órgão ambiental competente, que terá atuação preventiva e sempre que acionado;
XIX – a utilizar vias e logradouros com a devida sinalização de transito, em especial placas verticais de velocidade máxima em quantidade e posição adequadas, nas passagens de pedestre, e na sua falta, sinalização dos pontos seguros para atravessar as vias.
XX – ao acesso dos dados estatísticos sobre incidentes e acidentes, agregados segundo a sua natureza, em especial, idade, local da ocorrência, hora, ao cruzar as vias na faixa ou fora dela, nos passeios e calçadas.
XXI – a requerer à prefeitura a solução de quaisquer problemas relacionados ao desatendimento dos direitos relacionados nos artigos 2º e 3º e seus incisos I a XX e ocorrências previstas nos artigos 6º ao 9º, encaminhando para providencias pedido individual ou coletivo, ao Conselho Municipal do Pedestre ou à Ouvidoria do Pedestre criados pelos artigos 10º e 13 desta Lei.

Parágrafo Único – É assegurado ao pedestre prioridade sobre todos os demais meios de transporte.

Capítulo III

DOS DEVERES DO PEDESTRE

Art. 5º São deveres do pedestre:
I – cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto, comunicando de forma anônima ou não, ao Poder Público infrações e descumprimentos da presente Lei;
II – permanecer, andar e circular exclusivamente pelos passeios públicos e calçadas e somente atravessar as vias nas faixas destinadas aos pedestres, ou nas esquinas das vias que não disponham de faixas de pedestres;
III – cumprir e respeitar a sinalização de trânsito zelar por sua conservação utilizar exclusivamente as faixas de pedestres, passarelas e passagens subterrâneas;
IV – atravessar de forma objetiva e breve quaisquer vias somente em trajetória perpendicular às mesmas;
V - iniciar a travessia das vias somente quando o sinal de pedestres estiver aberto;
VI - ajudar quaisquer crianças, idosos e pessoas com dificuldades durante a sua travessia das vias;
VII - não jogar lixo ou resíduos nas vias e logradouros, calçadas, praças e passeios públicos;
VIII - caminhar pelo acostamento nas vias sem passeio ou calçada ou, quando não existir acostamento, o mais próximo da lateral da pista, em fila única quando houver diversos pedestres;
IX - manter seus cães identificados, com coleira e rédea curta e para as espécies agressivas

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:56 Página 11

também utilizar focinheiras, coletar as fezes dos seus animais, descartando os resíduos exclusivamente em lixeiras, quando caminhar nas vias, passeios, calçadas e praças públicas.
Art. 6º O descumprimento dos deveres estabelecidos nos incisos de II a IX, do artigo 4º, acarretará ao infrator às seguintes sanções:
I - a autoridade pública que presenciar infrações ao disposto nesta Lei, ou mediante denúncia circunstanciada, orientará ou advertirá o infrator maior de idade para que reveja sua conduta;
II - a autoridade pública ou pessoa adulta idônea que presenciar infrações ao disposto nesta Lei, causadas por menor de idade, orientará o mesmo com dignidade e urbanidade prevista no Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 ou advertirá diretamente os pais e responsáveis do menor, nos casos de reincidências recorrentes, para que orientem a conduta do mesmo;
III - a autoridade pública ou pessoa adulta idônea que presenciar infrações ao disposto nesta Lei, causadas por pessoa de idade avançada, orientará o mesmo com dignidade e urbanidade prevista no Estatuto do Idoso – Lei Federal 10.741 de 01 de outubro de 2003 ou advertirá diretamente os parentes ou responsáveis pelo idoso, nos casos de reincidências recorrentes para que acompanhem o mesmo nos seus deslocamentos;
IV- em caso de diversas reincidências do infrator, a autoridade pública, anotará os dados do mesmo, em cadastro que conterá nome, endereço, identidade e CIC e a modalidade de infração e encaminhará ao Conselho Municipal de Pedestres que decidirá sobre as medidas aplicáveis em função da idade:
a) censura, reservada ou pública, por conduta de adulto, considerada antissocial;
b) determinação para o infrator adulto participar de curso de estudo do estatuto do pedestre e da legislação de trânsito;
c) determinação para o infrator adulto participar de atividades comunitárias, e sob supervisão, atuar junto a vítimas de trânsito;
d) multa de R$ 50,00 (cinquenta) reais ao adulto infrator ou responsável do menor infrator;
Parágrafo Único – A multa de que trata a alínea "d" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampla – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Capítulo IV

DA ILUMINAÇÃO DAS VIAS

Art. 7º O Poder Público priorizará o sistema de iluminação pública das vias e logradouros de acordo com a norma NBR 5101 ou de revisão que venha a substituí-la, para proporcionar aclaramento suficiente e adequado conforme item 6.1.2.2, mediante instalação e suplementação pontual de luminárias quando necessário:
a) nas passarelas, nos passeios públicos e calçadas em geral, com pelo menos 10 (dez) lux, medidos ao nível do piso da faixa de circulação no ponto de menor aclaramento;
b) nas esquinas das vias públicas locais, dotadas ou não de faixas de pedestre para travessia segura, com pelo menos 15 (quinze) lux, medidos no nível do piso no eixo das vias;
c) nas esquinas das vias públicas coletoras, dotadas ou não de faixas de pedestre para travessia segura com pelo menos 20 (vinte) lux, medidos no nível do piso no ponto de menor aclaramento;
d) nas faixas de pedestre para travessia segura das vias públicas estruturais, quando houver tal travessia, com pelo menos 32 (trinta e dois) lux, medidos no nível do piso no ponto de menor aclaramento;
e) nas demais vias públicas segundo classificação da norma NBR 5101, com pelo menos 10 (dez) lux, medidos no eixo da via ao nível do piso;

Capítulo V

DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as autorizadas que tenham nas calçadas, praças e passeios públicos, postes, equipamentos ou mobiliário urbano, que estejam em desacordo com o disposto no art. 3º e seus incisos, deverão no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei, adaptar ou retirar os mesmos.

§ 1º As concessionárias permissionárias e autorizadas que não se adaptarem às disposições desta Lei serão comunicadas pela Prefeitura para que promovam as modificações necessárias ou retirem seus equipamentos, ficando, em caso de descumprimento, sujeitas às seguintes penalidades até o cumprimento das determinações municipais:
I - advertência por escrito sobre cada local e situação a corrigir;
II - multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, por face de quadra, até cessação da irregularidade.
Parágrafo único. A multa de que trata este inciso deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampla – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.
Art. 9º A Prefeitura determinará aos responsáveis pela instalação de canteiros ou jardineiras e mobiliário particular como gradis de portarias de edifícios, portões de garagens, obstáculos em geral, prismas de concreto entre outros que estejam em desacordo com os objetivos desta Lei, para que se adaptem ou retirem os referidos equipamentos, sob pena das seguintes penalidades:
I - advertência e prazo para correção da irregularidade;
II- censura pública;
III - multa de R$500,00 (quinhentos reais) por dia, até o cumprimento da determinação municipal.

Parágrafo Único – A multa de que trata o inc. III deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampla – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS PEDESTRES

Art. 10. O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Pedestre – CMDDP – que será vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT.

Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Pedestre – CMDDP – tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos dos pedestres.

§1º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Pedestre:
I – assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse dos pedestres;
II - propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades que contribuam para à efetiva conscientização dos direitos dos pedestres e sua interação com os motoristas;
III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;
IV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades, com o fim de implementar melhorias nas discussões e propostas acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento dos pedestres;
V - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e contribuir na proposição e revisão de ações nas peças orçamentárias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;
VI - colaborar na proposição de políticas públicas para defesa dos direitos dos pedestres e para eliminação das divergências e formas de violência entre estes e os motoristas;
VII - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses dos pedestres;
VIII - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas a preservação dos direitos dos pedestres;
IX - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;
X - elaborar seu regimento interno e encaminhá-lo para aprovação através de Decreto Municipal.
§2º Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte.
Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Pedestre, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros, assim definidos:
I – 07 (sete) representantes indicados pela sociedade civil, associações e organizações não governamentais em defesa dos direitos dos pedestres;
II – 07 (sete) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;
§1º Os membros deste Conselho Municipal não serão remunerados para o exercício de suas atividades.
§2º Pelo Poder Executivo Municipal, a composição será da seguinte maneira:
Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
Um representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil;
Um representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte;
Um representante da Superintendência de Trânsito e Transporte de do Salvador.
§3º Os representantes do Poder Executivo Municipal e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários de cada Pasta.

§4º A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Pedestre serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Pedestre

§5º Excepcionalmente, na primeira composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Pedestre, os representantes da sociedade civil serão eleitos numa reunião convocada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, com pauta específica para este fim.

§6º Os membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e aqueles eleitos pela sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados através de Decreto expedido pelo Prefeito.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções, devendo este prazo se compatibilizar ao longo do tempo com o prazo de realização da Conferência de que trata o § 4º do art. 11, retro.

Parágrafo Único – As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Pedestre serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:56 Página 12

qualquer título.

Art. 14. Para cada representante titular deverá também ser indicado(a) ou eleito(a) um(a) suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 15. O(A) presidente, vice-presidente e secretário(a) Geral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Pedestre serão escolhidos(as) entre seus pares, em eleição direta, por maioria simples de votos, devendo sua eleição constar de ata lavrada pelo Conselho.

§1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Pedestre se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar neste caso de assuntos de maior urgência.

§2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Pedestre ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob a forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município e consignadas em atas de aprovação.
§3º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Pedestre deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 17. As normas para realização da Conferência Municipal de Direitos dos Pedestres deverão ser disciplinadas no regimento interno do Conselho ora constituído, observadas as regras contidas na legislação estadual e federal atinente ao assunto.

Parágrafo Único – A Conferência de que trata o *caput* do presente artigo deverá promover a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os imóveis públicos e privados com vagas de estacionamento nos recuos de frente e acesso por guias rebaixadas e os postos de venda de combustível, deverão no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, demarcar o limite físico entre seus alinhamentos e o logradouro, identificando claramente o passeio público, com destaque para sinalização e diferenciação do piso nos termos da legislação municipal e da Resolução nº 38, de 21 de maio de 1998 que regulamenta o art. 86 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a identificação das entradas e saídas de postos de combustíveis, oficinas, estacionamentos e/ou, garagens de uso coletivo.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos preceitos deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei acarretará ao infrator multa de R$ 2.000,00, aplicada mensalmente enquanto perdurar a infração.

Art. 19. É vedado o trânsito de bicicleta, ciclomotor, veículo de tração e propulsão humana ou de tração animal, triciclo, motocicleta e outros equipamentos destinados à entrega e venda de produtos, nas áreas destinadas a circulação exclusiva de pedestres.

§ 1º Os proprietários de equipamentos citados no *caput* deste artigo que forem flagrados nas áreas destinadas à circulação ou passagem de pedestres serão considerados em conduta antissocial e imediatamente multados, sendo que, na reincidência, serão apreendidos, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º A multa de que trata o Parágrafo anterior deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampla – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 20. O Município estimulará a iniciativa privada, com política de incentivo, a instalação de bicicletários e estacionamentos próprios para motocicletas.

Art. 21. É obrigação do Poder Público observar o cumprimento dos direitos do pedestre relacionados no artigo 3º e seus incisos, e das ocorrências previstas nos artigos 6º ao 9º, mobilizando recursos técnicos e orçamentários, bem como fazer cumprir os preceitos dos demais artigos, estruturando-se adequadamente.

Art. 22. Fica proibido o estacionamento de quaisquer veículos motorizados ou não ou ficar parado após a descida de passageiros, sobre os passeios públicos, calçadas e faixas de pedestres em todo território do Município.

§ 1º A infração do disposto no caput será considerada conduta antissocial, sujeita a 2 (duas) advertências por escrito ao proprietário do veículo e aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada mensalmente, após a 2º reincidência toda vez que ocorrer infração com tal veículo.

§ 2º A multa de que trata o parágrafo anterior deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampla – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art.23. Fica criada a Semana do Pedestre com atividades, publicidade e campanhas nas escolas, junto aos grupos da terceira idade, dos direitos, deveres e responsabilidades do pedestre que terá lugar na terceira semana de julho de cada ano.

Art 24. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão tem por escopo o planejamento da paisagem, do mobiliário e do tráfego urbanos da cidade de Salvador, sendo pensados priorizando as condições dos pedestres. Além disso, o estatuto garante segurança, conforto, tranquilidade, ambiente limpo e saudável.

A municipalidade, através deste projeto, assume o compromisso de manter equipamentos públicos e sistema de sinalização que deem condição de travessia segura ao cidadão. Institui ainda a instalação de banheiros públicos gratuitos, abrigos para proteger o pedestre de chuva nas ruas da capital e espaços exclusivos para caminhadas.

A norma garante a qualidade de informação aos soteropolitanos e aos turistas que andam a pé pelo município. O estatuto promete que o pedestre será informado sobre as melhores rotas para deslocamento e roteiros turísticos a serem feitos a pé, em cadeira de rodas ou por meio do transporte público. Também é direito do cidadão ter acesso a serviços de utilidade, informações sobre índices de ocorrência de acidentes, assaltos e violência nos locais públicos.

O estatuto também dispõe dos deveres de quem circula a pé na cidade. O mais importante deles é muitas vezes esquecido, o respeito à sinalização de trânsito. A intenção do projeto é também conscientizar o cidadão que deve proceder de modo respeitoso em relação ao motorista e ao tráfego de veículos. Isso ajudará a garantir todos os direitos firmados pelo estatuto.
No que tange à legalidade, há que se pontuar o que preceitua o art. 2º do Regimento Interno, *verbis:*

"Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar os Atos, propor medidas de interesse da coletividade e assessorar o Executivo, além da competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos. (grifo nosso)."

A Lei Orgânica do Município também preceitua que:
"Art. 6º São princípios que fundamentam a organização do Município:
(...)
IV - a garantia de acesso de todos os munícipes, de forma justa e igualitária, aos bens e serviços públicos que assegurem as condições essenciais de existência digna;"
Neste diapasão, face os recentes casos de desrespeito aos direitos dos pedestres e aos constantes acidentes envolvendo pedestres e ciclistas, pugna dos ínclitos vereadores desta Câmara Municipal a aprovação, à unanimidade, do Projeto de Lei em comento.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 477/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais como Surdos, Mudos ou Cegos nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular e concurso público no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Torna obrigatório o atendimento específico aos alunos portadores de necessidades especiais como Surdos, Mudos ou Cegos nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular e concurso público no âmbito do município de Salvador.

Art.2º - O atendimento aos estudantes deverá prioritariamente ser feito através da "Linguagem Brasileira de Sinais" (Libras) aos surdos e mudos, e aos Deficientes Visuais através do método *Braille.*

§1º - O atendimento aos alunos deverá ser feito através de tradução simultânea das aulas por profissionais devidamente habilitados, e o atendimento aos deficientes visuais deverá ser feito através do "Método Braille".

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:56 Página 13

§2º - Os alunos portadores de necessidades especiais não poderão ser segregados dos demais, devendo o próprio instrutor ou outro fazer as devidas traduções.

§3º - Os alunos regularmente matriculados nos cursinhos pré-vestibulares deverão comunicar qual a necessidade especial no ato da matrícula.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente fiscalizar e aplicar as devidas sanções.

Parágrafo Único – Em caso de aplicação de multa como sanção, parte do valor poderá ser destinado a instituições que auxiliam na redução da necessidade especial.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta norma no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Li correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Na Constituição Federal no seu art. 5º "Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". São todos iguais e não alguns, uns poucos ou coisa parecida.

Esta norma tem por objetivo garantir condições de aprendizado para as pessoas que possuam necessidades especiais, a acessibilidade de educação Bilíngue para Surdos, e as condições necessárias para os deficientes visuais no Município de Salvador. Vemos constantemente a destinação de vagas para esses portadores de necessidades especiais, porém, como poderemos destinar vagas nos concursos ou acreditar que poderão ingressar numa universidade sem estarem verdadeiramente habilitados?

Com o crescente número de cursos preparatórios para vestibular e/ou concursos, essas instituições de ensino não atendem a essa categoria desprovida de redobrada atenção em todas as esferas da sociedade. Sabemos que as instituições que lidam com os portadores de necessidades especiais, se eximem de garantir ou ao menos tentar propiciar a inserção desses portadores de necessidades especiais na sociedade. Cabe ao Município zela pela garantia a acessibilidade aos direitos garantidos pela Carta Magna desta nação.

Estamos por meio desta norma garantindo acesso a educação, emprego, dentre outros direitos sociais assegurados constitucionalmente às pessoas portadoras de necessidades especiais. Aqueles que "falam" pelas mãos são especiais e não diferentes como muitos vêem. Se a nossa Constituição é para todos, sendo estes iguais perante a Lei, aos iguais direitos iguais.

Pelo exposto, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 478/13

Estabelece a obrigatoriedade da abertura dos estacionamentos, nos estabelecimentos onde se realizem concursos, vestibulares e afins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da abertura dos estacionamentos em instituições, quando da realização de concursos, vestibulares e afins

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão providenciar a abertura dos seus estacionamentos internos, duas horas antes da realização dos eventos citados no artigo anterior.

Art. 3º - A renovação do alvará de funcionamento ficará condicionada ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As instituições deverão informar a empresa que organizará o evento a disponibilidade do estacionamento para utilização das pessoas que comparecerão ao local.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal providenciará a regulamentação do disposto na presente Lei, bem como notificará todos os proprietários de estabelecimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O cumprimento do estabelecido pela presente Lei deverá ser observado durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos considerados.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes disposições.

I – Advertência;
II – Multa, no valor R$ 100.000.00(cem mil reais), corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor (INPC);
III- Suspensão do Alvará de funcionamento pelo prazo de seis meses;
IV – Cassação do Alvará de funcionamento, na quarta reincidência.

Art. 7º - A prefeitura Municipal de Salvador, através do órgão competente, fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se pelos constantes engarrafamentos e infrações de trânsito cometidas nos locais de realização de concursos, vestibulares e afins, causando, assim, grandes transtornos, não só nessas localidades, como em todo seu entorno.

Muitos estabelecimentos de ensino particular de Salvador, são locados para terceiros, que utilizam tais espaços para a realização dos eventos citados no artigo 1º deste Projeto. Acontece que, na maioria das vezes, esses locais, apesar de possuírem estacionamentos internos, não os colocam à disposição daquelas pessoas que ali comparecem ocasionando grandes engarrafamentos na nossa cidade. Também é comum a extorsão de flanelinhas que agem nesses locais, causando, assim, prejuízos psicológicos as pessoas que necessitam de tranquilidade para serem avaliadas.

A população que transita pela cidade de Salvador já é penalizada por falta de um transporte de massa, sendo que, a cada dia, os engarrafamentos em nossa cidade só vêm sendo cada vez maiores. Muitos ocasionados por estabelecimentos que, apesar de possuírem estacionamentos internos, não colaboram com a cidade, deixando os mesmos fechados em grandes eventos que acontecem nesses locais.

Com a apresentação deste Projeto, esperamos colaborar para a melhor da mobilidade em nosso município.

Pelos motivos alegados é que recomendamos a aprovação deste Projeto pelos vereadores desta Casa legislativa.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
SOLDADO PRISCO

PROJETO DE LEI Nº 479/13

Dispõe sobre a Criação do Programa de Acompanhamento para Alunos do Ensino Fundamental, com transtorno do deficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e com transtorno no deficit de atenção sem hiperatividade (TDA), no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o programa de acompanhamento para os alunos do ensino fundamental do Município de Salvador, com "Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" e com "Transtorno do Deficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA)".

Parágrafo Único – Participarão do programa, disposto no artigo anterior, médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, professores e assistentes sociais.

Art. 2º - Identificada a criança com TDAH ou TDA, a direção do estabelecimento de ensino entrará em contato com seus familiares ou responsáveis, indicando a possibilidade do menor ser acompanhado pelos profissionais do programa.

Art. 3º - Havendo concordância expressa, por escrito, de seus familiares ou responsáveis, a criança será acompanhada pelos profissionais do programa.

Art. 4º - A criança não perderá nenhum de seus direitos escolares, caso seus familiares ou responsáveis não permitam que ela passe a ser acompanhada pelos profissionais do programa.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, con-

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:56 Página 14

tados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O transtorno do *deficit* de atenção e a hiperatividade é um distúrbio neurobiológico crônico, de causas genéticas, que se caracteriza por desatenção, inquietude e impulsividade. Esses sinais devem obrigatoriamente manifestar-se na infância, mas podem perdurar por toda a vida, se não forem devidamente reconhecidos e tratados.

Estima-se que cerca de 3 a 6% das crianças na idade escolar apresentam hiperatividade e/ou *deficit* de atenção e sua prevalência é maior entre os meninos. A dificuldade para manter o foco nas atividades propostas e a agitação motora que caracterizam a síndrome podem prejudicar o aproveitamento escolar e ser responsável por rótulos depreciativos que não correspondem ao potencial psicopedagógico dessas crianças.

O *deficit* de atenção ocorre com ou sem hiperatividade, as crianças ficam desatentas, não conseguem se concentrar, agem de maneira extremamente impulsiva e perdem suas coisas com bastante frequência. Assim, apesar de serem inteligentes, possuem dificuldades de aprendizagem e terminam por passar a impressão de serem mal-educadas ou indisciplinadas.

O Transtorno do Deficit de Atenção, onde há ausência de hiperatividade, faz da criança permanentemente desatenta, sem concentração e perdendo coisas o tempo todo, e é de diagnóstico mais difícil, uma vez que não se observa de imediato, problemas com a criança, dada a falta de hiperatividade.

Além da genética, existem outras situações externas que também estão relacionadas com o transtorno, como o fumo durante a gestação, fatores orgânicos como atraso no amadurecimento de determinadas áreas cerebrais, e alterações em alguns de seus circuitos que estão atualmente relacionados com o aparecimento dos sintomas, a exposição a eventos psicológicos estressantes, como uma perturbação no equilíbrio familiar, ou outros fatores geradores de ansiedade, podem agir como desencadeadores ou mantenedores dos sintomas.

O tratamento envolve o uso de medicação ou uso de alguns antidepressivos para o sistema nervoso central, devendo haver um acompanhamento do progresso da terapia, através da família e da escola, e uma psicoterapia deve ser mantida, na maioria dos casos, pela necessidade de atenção à criança (ou adulto) devido à mudança de comportamento que deve ocorrer com a melhora dos sintomas, por causa do aconselhamento que se deve fazer aos pais e para tratamento de qualquer problema específico do desenvolvimento que possa estar associado.

Um aspecto fundamental desse tratamento é o acompanhamento da criança, de sua família e de seus professores, pois é preciso auxílio para que a criança possa reestruturar seu ambiente, reduzindo sua ansiedade. Uma exigência quase universal consiste em ajudar os pais a reconhecerem que a permissividade não é útil para a criança, mas que, utilizando um modelo claro e previsível de recompensas e punições, baseado em terapias comportamentais, o desenvolvimento da criança pode ser mais bem acompanhado.

O tratamento, recuperação e a integração de ações dependem daqueles que estão envolvidos diretamente neste assunto, como educadores, especialistas, pais e autoridades públicas. São ações que exigem responsabilidade e comprometimento da sociedade como um todo.

Frequentemente, a ausência de tratamento e diagnóstico faz com que a desatenção, frustrações e baixa autoestima criem uma série de problemas de relacionamento de desempenho no ensino superior ou no trabalho, acabando por levar a sérias consequências, como uso de drogas ou dificuldades nos relacionamentos pessoais e profissionais.

Diante de todo o exposto, percebe-se a relevância da criação de um programa que acompanhe os jovens com TDAH e TDA como o que estamos propondo. Assim, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 480/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de placa, catraca e painel eletrônico na porta de entrada de boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos similares obrigados a instalar, em suas entradas, placa, catraca e painel eletrônico, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º A placa a ser instalada deverá informar o número máximo de pessoas que o respectivo estabelecimento comporta, e ser escrita em letra de fôrma legível, que facilite sua visualização pelo cliente.

Art. 3º A catraca e o painel eletrônicos a serem instalados deverão informar, com clareza e visível e em tempo real, o número de pessoas que adentraram no respectivo estabelecimento.

Art. 4º A emissão de novas licenças de funcionamento bem como a renovação das licenças já emitidas para os estabelecimentos de que trata esta Lei ficarão sujeitas ao atendimento das disposições nela dispostas.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão ser comunicados de seu teor e dela exibir resumo em local visível ao público.

Art. 6º As boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos similares já instalados no Município de Salvador deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – primeira infração: advertência para se adequar à Lei;
II – segunda infração: multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$5.000,00 (cinco mil reais), a critério da administração em função do porte do estabelecimento; e
III – terceira infração: cassação do alvará do estabelecimento, observado o devido processo legal.

Art. 8º O valor das multas previstas no artigo 7º desta Lei deverá ser reajustado no ato do pagamento pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 9º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para fomento de Programas sociais.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição que tem por objetivo estabelecer que as boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos similares ficam obrigados a instalar, em suas entradas, placa, catraca e painel eletrônico, informando o número máximo de pessoas que o respectivo estabelecimento comporta bem como o número de pessoas que adentraram no respectivo estabelecimento.

Nossa proposta visa a proporcionar condições para que os órgãos fiscalizadores do Poder Executivo, e, principalmente o cidadão soteropolitano, sejam informados sobre a lotação desses estabelecimentos em tempo real para que sejam exigidas e cumpridas as normas de segurança aplicáveis à espécie.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender viável, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 481/13

Autoriza o poder executivo a destinar espaços nos terminais de transporte coletivo urbano para a colocação de painéis com indicadores de empregos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- O Poder Executivo fica autorizado a destinar espaços nos terminais de transporte coletivo urbano do município para colocação de painéis com indicadores de empregos.

Parágrafo único - O disposto nesta Lei aplica-se para colocação de classificados de jornais locais ou de outras cidades da região, circulares ou panfletos, com anúncios de empregos e empregados, que ficam sob a responsabilidade das Secretarias competentes.

Art. 2º - O local que dispõe o "caput" da presente Lei deve ser de fácil acesso e de boa visibilidade a qualquer cidadão usuário do transporte coletivo.

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:57 Página 15

Art. 3º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios que se fizerem necessários para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA:

A propositura em epígrafe possui o fito de ampliar os meios de divulgação das vagas de emprego disponíveis no mercado de trabalho, a fim de aproximar essas informações daqueles que se encontram à procura de emprego, mas muitas vezes não dispõem de meios eletrônicos para busca, nem condições financeiras para aquisição de jornais e classificados atualizados para tanto.

Nos pontos mais próximos de suas residências terão ao seu alcance informações de vagas de emprego disponíveis expostas em espaço reservado nos abrigos dos pontos, constituindo-se em mais uma alternativa de facilitação de acesso ao mercado de trabalho.

É importante salientar que o espaço destinado à exposição das informações acima referidas, deverá ser reservado de modo que não implique em poluição visual, nem obstrua as informações das linhas de transportes da região.

Portando, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres Vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 482/13

Assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. O direito de desembarque entre as paradas obrigatórias, estabelecido nesta Lei, não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte.

Art. 2º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a sua segurança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura inspira-se no princípio da isonomia que em sua máxima leciona que "os iguais serão tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual, na exata medida de suas desigualdades". E é seguindo essa premissa, que buscamos dia a dia, alternativas de inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais a nossas atividades sociais rotineiras.

As limitações físicas dessas pessoas muitas vezes as inibem da vida social pelas dificuldades com que se deparam no cotidiano.

É cediço por todos nós, que não somente Salvador, como todo nosso país, é minimamente estruturado para o atendimento dessa parcela da sociedade. Sabemos também, que pequenas medidas como a proposta em epígrafe, traduzem grandes avanços a estas pessoas. E, pensando no conforto e na segurança destas, é que propomos pouco a pouco encontrar medidas viáveis e satisfatórias para tanto, não nos esquecendo de que muito ainda pode ser feito.

Portando, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres Vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo, na tentativa de mitigar os obstáculos enfrentados por esta especial parcela da nossa sociedade.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 483/13

Considera de utilidade pública municipal a Federação Intermunicipal dos Sindicatos de Empregados no Comércio de Bens e de Serviços no Estado da Bahia – FEC/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Federação Intermunicipal dos Sindicatos de Empregados no Comércio de Bens e de Serviços no Estado da Bahia – FEC/BA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Federação Intermunicipal dos Sindicatos de Empregados no Comércio de Bens e de Serviços no Estado da Bahia – FEC/BA é uma entidade civil de direito privado, entidade sindical de grau superior, sem fins lucrativos, fundada em 04 de março de 2010, com sede e foro na Rua do Tira Chapéu, nº 06, Edf. Nossa Senhora D'ajuda, sala 405, Centro, Salvador – Bahia.

A FEC é uma entidade democrática, sem caráter político-partidário ou religioso, independente e autônoma em relação ao Estado, servindo de colaboração ao Poder Público e às demais entidades sindicais e populares, no sentido de estabelecer a solidariedade social e o bem comum, pautando sempre seus atos nos interesses nacionais no sentido amplo e especificamente da categoria profissional representada.

Tem como principais finalidades o apoio e assistência aos sindicatos filiados e aos associados destes; construção de um projeto de desenvolvimento social, econômico e sustentável baseado na articulação das lutas em defesa dos trabalhadores urbanos e rurais combinadas com políticas públicas de inclusão social que promovam a democratização da sociedade, a geração de emprego e a distribuição de renda; promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias profissionais; promoção do esporte, cultura e lazer como determinantes da qualidade de vida; dentre outras.

Diante disso e, por entender a importância dos serviços prestados aos associados, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 484/13

Institui o Estatuto do Pedestre no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador o Estatuto de Pedestres.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, pedestre é toda pessoa que, circulando a pé, utiliza os passeios públicos e calçadas dos logradouros, vias, travessas, vias de pedestres, vielas, escadarias, passarelas, passagens subterrâneas, praças e áreas públicas na área urbana e ambiental e nos acostamentos das estradas e vias na área rural do Município de Salvador;

Parágrafo único. Considera-se também pedestre, com direitos, deveres e responsabilidades, a pessoa que utiliza carrinho de bebê, cadeira de rodas motorizada ou não, o ciclista desmontado e conduzindo a pé a bicicleta, o trabalhador de coleta de resíduos, varrição e atividades nas vias e logradouros;

Art. 3º Todos os pedestres têm o direito à qualidade da paisagem visual, ao meio ambiente seguro e saudável, ao desenvolvimento sustentável da cidade, o direito de ir e vir, de circular livremente a pé, ou com carrinhos de bebê ou em cadeiras de rodas, nas faixas de travessia sinalizadas das vias, nos passeios públicos, calçadas, praças e áreas públicas, sem obstáculos de qualquer natureza, assegurando-lhes segurança, mobilidade, acessibilidade e conforto, protegendo, em especial, as crianças, as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, gestantes e aos idosos.
Capítulo II

DOS DIREITOS DO PEDESTRE

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:57 Página 16

Art. 4º São assegurados ao pedestre, dentre outros, os seguintes direitos:

I - a preservação da vida, integridade física e mental do cidadão que exerce seu direito constitucional de ir e vir;

II - prioridade do sistema de iluminação pública nas calçadas, praças e passeios públicos, nas faixas de pedestre, nos terminais de transporte público e estações de transbordo;

III - sinais de trânsito luminosos, em bom estado de conservação, dotados e equipados de temporazidores, os quais alertem o pedestre sobre o tempo restante de travessia e alertas sonoros para garantir o livre trânsito e acessibilidade das pessoas com deficiência visual e/ou visão reduzida;

IV - equipamento e mobiliário urbano que facilitem a mobilidade e acessibilidade das pessoas com carrinho de bebê, cadeira de rodas motorizada ou não, o ciclista desmontado e conduzindo a pé a bicicleta, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, gestantes, idosos e crianças acompanhadas ou não de pessoas adultas;

Parágrafo único. É assegurado ao pedestre prioridade sobre todos os demais meios de transporte.

Capítulo III

DOS DEVERES DO PEDESTRE

Art. 4º São deveres do pedestre:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, comunicando de forma anônima ou não, ao Poder Público infrações e descumprimentos da presente lei;

II - permanecer, andar e circular exclusivamente pelos passeios públicos e calçadas e somente atravessar as vias nas faixas destinadas aos pedestres, ou nas esquinas das vias que não disponham de faixas de pedestres;

III - cumprir e respeitar a sinalização de trânsito zelar por sua conservação utilizar exclusivamente as faixas de pedestres, passarelas e passagens subterrâneas;

IV - atravessar de forma objetiva e breve quaisquer vias somente em trajetória perpendicular às mesmas;
V - iniciar a travessia das vias somente quando o sinal de pedestres estiver aberto;

VI - ajudar quaisquer crianças, idosos e pessoas com dificuldades durante a sua travessia das vias;

Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de junho de 2013.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto de Lei busca assegurar ao cidadão o exercício de um de seus direitos mais essenciais que é o da mobilidade, do transitar seguro.

Disponibilizar um texto legal que defina, de maneira clara e precisa, seus direitos, deveres e responsabilidades é, dotar a Administração Pública de um instrumento hábil para sua ação na defesa do direito de ir e vir em segurança e sem empecilhos, inerente à pessoa, na qualidade de pedestre, bem como as pessoas com ou sem deficiência, idosos, gestantes, crianças e pessoas com mobilidade e acessibilidade reduzida.

Representa também uma resposta ao alto índice de mortes por atropelamento de pedestres e de acidentes de trânsito no Município de Salvador.

A livre circulação de pedestres nas calçadas tem sido objeto de intenso debate pela comunidade. A ocupação desordenada das calçadas tem resultado, de forma recorrente, em impossibilidade de circulação daqueles menos aptos a uma jornada de superação à obstáculos constituídos por equipamentos dispostos inadequadamente ou mesmo pelo seu estado de manutenção.

Mas não apenas os empecilhos decorrentes de obstáculos físicos suportados pelo transeunte são aspectos que merecem a observância de uma lei que pretende disciplinar o transitar do pedestre, também a disponibilização das regras aplicáveis ao seu deslocamento necessita ter ampla divulgação, e este instrumento será, certamente, o vetor disseminador de mais este conhecimento junto à comunidade.

O alto índice de atropelamento no trânsito, associado ao difícil transitar dos pedestres nas calçadas em decorrência da inadequação destes espaços às necessidades dos transeuntes em geral, e em especial das pessoas com e sem deficiência, indicam a relevância da introdução de medidas, por parte do Poder Público, que revertam esta triste estatística.

Assim, a Câmara Municipal de Salvador, ao aprovar este Projeto, soma-se às inúmeras iniciativas já adotadas na defesa dos direitos e deveres do pedestre, garantindo a aplicabilidade das disposições legais estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e contribuindo para a melhoria de qualidade de vida do cidadão soteropolitano.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, conto com a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/13

Cria a Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributaria Nacional Já ! Para a Independência Financeira dos Municípios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já ! Para a Independência Financeira dos Municípios.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já! Para a Independência Financeira dos Municípios, possui caráter suprapartidário e tem por finalidades:

I – promover a integração entre o Legislativo Municipal e a sociedade civil organizada, visando à necessidade premente da realização da Reforma Tributaria.

II – acompanhar o Processo Legislativo no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa referente a políticas fiscais, como a reforma tributária, em especial, quanto aos aspectos de interesse do Município.

Art.2º. A Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já! Para a Independência Financeira dos Municípios, será composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar, ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art.3º. As reuniões da Frente Parlamentar, serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art.4º. A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art.5º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em numero suficiente para atender aos setores interessados.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A reforma tributária é uma mudança na atual estrutura e na legislação de impostos, taxas e contribuições vigentes no País.

Ela afetará a vida da população, dos empresários e dos governos federal, estaduais e municipais, pois mexerá com os recursos que são transferidos dos particulares, para manter o sistema estatal e os serviços públicos, como segurança, educação, saúde, saneamento básico, entre outros.

A verdade é que o assunto reforma tributária é polêmico porque trata de tributo, e tributo é um fato complexo, por natureza, visto que é um fato econômico, político, social e jurídico e, como fato jurídico, é ainda constitucional, administrativo, tributário, financeiro e penal.

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:57 Página 17

As consequências geradas pelas distorções na tributação de bens e serviços englobam, de acordo com o governo, o desestimulo aos investimentos produtivos, insegurança jurídica, alto custo de cumprimento das obrigações tributárias.

A reforma tributária é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico brasileiro, para geração de empregos, para diminuição da sonegação fiscal e, sobretudo, como um instrumento indispensável à justiça social e fiscal.

Em um país onde existe a miséria e se pretenda criar condição que permitam vida digna para todos, a dação de um nível de carga tributária relativamente elevados, associados a uma distribuição equitativa da carga e gastos governamentais adequados, é medida que promove a justiça social, desde que não prejudique a criação de empregos da economia.

A elevada carga tributária brasileira torna o país menos atraente e competitivo.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 477/13

Considerando que o presente Projeto tem como objetivo promover a acessibilidade do deficiente físico de forma segura e tranquila a locais em que se dirija, em condições de exercer seu direito de ir e vir, através de políticas públicas que visem e promovam a acessibilidade da pessoa portadora de necessidades especiais, atendendo a um dos princípios constitucionais como rege o artigo 244 da Constituição Federal:

"Art. 224. A Lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2° (a Lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência)."

Considerando que nossa Carta Magna de 1988 impôs ao Poder Público o dever de zelar pelo portador de necessidades especiais, da mesma forma o Município tem competência para tratar de questões relativas ao portador de deficiência, como se vê:

"Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e os Municípios. I - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

considerando que o Poder Público tem o dever legal, ético e moral de cuidar da promoção da acessibilidade ao portador de necessidades especiais e uma das formas mais eficientes nesta área é a criação de estímulos para adoção de medidas que visem a atender aos deficientes físicos, embora existam diversas formas, questões econômicas são um entrave, por do custo elevado;

considerando que uma das alternativas, já adotadas por municípios referência em observância dos direitos dos portadores de necessidades especiais, é a adoção de medidas alternativas que podem sensibilizar os envolvidos e gerar ganho para essa comunidade;

considerando que atualmente não há uma contrapartida do Município para quem implementa um Projeto de acessibilidade nesta modalidade, esse fato faz com que ocorram apenas casos pontuais, o que fundamenta a adoção de estímulos tributários como meio para mudar hábitos;

considerando que o presente Projeto tipifica uma ação que, caso adotada, pode levar ao desconto tributário, trazendo benefício significativo ao portador de necessidades especiais de nosso Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, criar o *Programa IPTU Acessibilidade* que preveja, a critério e motivação definidos pelo Poder Executivo Municipal, o estabelecimento de desconto no Imposto sobre a Propriedade e Território Urbano, aos proprietários de imóveis comerciais que adaptem as calçadas ao portador de necessidades especiais que seja cadeirante.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 478/13

Considerando que a fiação subterrânea é um tipo de intervenção urbanística, oposto ao conceito de fiação aérea, onde, numa cidade, os cabos de transmissão de energia elétrica, telefonia e TV a cabo são todos colocados em galerias subterrâneas, assim como é feito com as redes de água, esgoto e gás, por oposição ao modelo tradicional, onde os fios são dispostos entre um poste e outro;

considerando a criação que as empresas concessionárias de energia elétrica, telecomunicações, telefonia, comunicação de dados via fibra óptica, televisão a cabo, dentre outras concessionárias ou suas sucessoras que utilizam redes e cabeamentos, deverão modificar o sistema de colocação de fios suspensos por fiação subterrânea, bem como o aterramento dos equipamentos necessários ao funcionamento da rede em toda a região central da cidade;

considerando que a fiação subterrânea tem como objetivos: melhorar a estética urbana,livrando determinados logradouros da poluição visual causada pela fiação área e remover o perigo que a fiação área pode oferecer aos pedestres, uma vez que em caso de um deles se partir, pessoas correm o risco de ser eletrocutadas;

considerando que compete ao Executivo Municipal autorizar as obras das concessionárias na cidade de Salvador;

considerando que a fiação subterrânea já é adotada nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. E, em algumas delas a mesma foi executada através de contrapartida dessas empresas ao município;

considerando que o centro de Salvador necessita de revitalização e é dever do Poder publico investir em melhorias para o Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a substituição da fiação aérea por fiação subterrânea, dos cabos de transmissão de energia elétrica, telefonia e TV a cabo, no centro de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 479/13

Considerando que a instalação de um centro de Apoio as Artes e a Cultura é de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e integrado, com o objetivo de incentivar o processo artesanal, as artes cênicas, artistas plásticos, cultura popular, pintores, poetas, folclore, dança e música, fortalecer as tradições culturais, manutenção da geração de trabalho e renda e proporcionar melhores condições de vida à população do Subúrbio Ferroviário;

considerando que a cultura brasileira é plural e dinâmica, abrange linguagens, artefatos, estilos, ideias e valores**,** sejam elas artísticas, técnicas ou científicas, eruditas ou populares. A cultura é um patrimônio construído no passado, é o processo em fluxo de produzir e inovar, e é, também, projeto de conservar e transmitir o adquirido, ao mesmo tempo renová-lo e ampliá-lo, onde a capacidade de fazer isso depende de meios, recursos e técnicas;

considerando que o artesanato é o precursor de processos industriais, trazendo no seu âmago, tradição e inovação, preservando a memória, promovendo mudanças contínuas no modo de viver, possuindo elevado potencial de ocupação e geração de renda, posiciona-se como um dos eixos estratégicos de valorização e desenvolvimento dos territórios, razão pela qual vem ganhando destaque crescente no conjunto das estratégias de atuação empreendidas, tanto pelo setor público, quanto pelo privado;

considerando que o intuito é de descobrir e valorizar o potencial de novos talentos e promover a democratização da arte e cultura com qualidade, conferindo-lhes maior visibilidade, valorização social e suporte para exercício de suas atividades;

considerando que o Poder Público deve apoiar e subsidiar as atividades culturais e artísticas de reconhecido interesse público e comunitário e de coesão que tenham dificuldade de se viabilizar através dos mecanismos de mercado, e, paralelamente, estabelecer uma política de estímulo à cadeia produtiva da cultura como dimensão da economia nacional;

considerando que, com o Centro de Apoio à Arte e à Cultura, os moradores do Subúrbio Ferroviário poderão expressar e divulgar o seu potencial artístico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de um Centro de Apoio à Arte e à Cultura no Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 480/13

Considerando que a criação do programa da Guarda Mirim Municipal de Salvador está em consonância com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 27 diz: "O Município promoverá a criação de Guarda Mirim Municipal";

considerando que os beneficiários do programa instituído por Lei, os menores, de ambos os

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:57 Página 18

sexos, em idade compreendida entre 12 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Salvador;

considerando que os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto, sendo vedada à participação em atividades operacionais da Polícia Militar;

considerando que a Guarda Mirim de Salvador se comprometerá, ainda, a não permitir que os Guardas Mirins exerçam atividades que demandem das crianças o uso de força muscular superior a sua idade e porte físico, vedada expressamente, qualquer atividade perigosa ou insalubre;

considerando que o Programa Guarda Mirim será administrado pela "Coordenação da Guarda Mirim", tendo como chefia o cargo de coordenador da Guarda Mirim, pertencentes a qualquer das áreas de nível superior com formação em Pedagogia, Assistência Social ou Psicologia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem a esta Casa Legislativa, contendo Projeto de Lei dispondo sobre a implantação da Guarda Mirim Municipal, sob a coordenação da Guarda Municipal de Salvador e da Secretaria Municipal de Educação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 481/13

Considerando que a implantação de Postos de Pronto Atendimento de Serviços de Primeiros-Socorros é de extrema importância, pois, diariamente passam inúmeros transeuntes nas dependências dos terminais, inclusive, cidadãos de mobilidade reduzida, idosos, crianças, gestantes, dentre outros;

considerando que existem inúmeras ocorrências de pessoas que já necessitaram de primeiros socorros e estiveram desprovidas do pronto atendimento;

considerando a relevância da presente Proposição;

considerando que os postos de pronto atendimento serão instalados dentro dos terminais de integração mediante a construção própria ou mediante utilização de espaço físico já existente, fazendo-se as adaptações necessárias;

considerando que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS dispõe de equipe técnica capacitada para a elaboração de Projetos para implantação dos serviços;

considerando, por fim, que a Secretaria Municipal da Saúde – SMS poderá dispor do aparelhamento e equipe necessária para a execução dos serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que instale postos de pronto atendimento de primeiros socorros dentro de todos os terminais de integração do sistema urbano de transportes coletivos do Município.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 483/13

Considerando que o art. 240 da Lei Orgânica do Município prevê que o Município estabelecerá Plano Diretor de Transportes Urbanos, definindo normas e diretrizes de planejamento e execução do sistema de transporte coletivo, conforme o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

considerando que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano está em vigor desde o ano de 2008 e até hoje não houve nenhuma manifestação acerca da elaboração do Plano Diretor de Transportes Urbanos;

considerando que o transporte urbano do Município é extremamente deficitário e necessita de uma remodelação para suprimento das necessidades da população, oferecendo um transporte de qualidade, com segurança, conforto e agilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que apresente o Plano Diretor de Transportes Urbanos.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 484/13

Considerando que o Município de Salvador tem cerca de três milhões de habitantes, que o número de automóveis particulares aumenta a cada dia e que há insuficiência de vias;

considerando que o serviço de transporte público no Município é precário e a melhoria da qualidade é uma meta a ser alcançada visando à minimização dos impactos negativos decorrentes do aumento da taxa de motorização;

considerando a proximidade do processo licitatório de concessão do transporte público e a necessária discussão com a sociedade acerca das reais necessidades da população que utiliza os serviços, tendo em vista uma prestação efetiva e eficaz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que convoque a Conferência Municipal de Transportes.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 485/13

Considerando que em dias de sol forte ou de chuva, tanto motoristas quanto passageiros sofrem incômodos;

considerando que os motoristas muitas vezes são obrigados a aguardar em seus veículos; o pasageiro muitas vezes tem que aguardar a chegada de um táxi em pé, sujeito aos transtornos do cansaço, do sol e da chuva;

considerando que os motoristas permanecem no ponto aguardando para fazer uma corrida e, ao fazê-la, voltam ao mesmo lugar, não podendo se ausentar do local para não perder um possível passageiro.

considerando que sanitários de uso exclusivo dos motoristas facilitam a limpeza e manutenção.

considerando que a construção de abrigos, assentos e sanitários, desde que padronizados, reforçam a estética urbana do Município e propicia melhores condições de trabalho e higiene para os trabalhadores e usuários do serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a construção de cobertura, assentos e sanitários padronizados nos pontos de taxi do Município.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LEO PRATES
LUIZ CARLOS SUÍCA

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 40/11

Institui a campanha permanente de esclarecimento e combate ao câncer de tireóide, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída no Município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Saúde, a campanha permanente de esclarecimento e combate ao câncer de tireóide.

Parágrafo Único – A presente campanha tem por objetivo esclarecer a população acerca dos cuidados, sintomas, prevenção, identificação e possível tratamento do câncer de tireóide.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vi-

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:57 Página 19

gente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

O câncer de tireóide é um tumor maligno de crescimento localizado dentro da glândula tireóide. Não é um tipo de câncer comum. Nos Estados Unidos da América, somente 1 em cada 100 tumores corresponde a este tipo. Destes cânceres, cerca de 65% (sessenta e cinco por cento) a 80% (oitenta por cento) são diagnosticados como câncer de tireóide papilar, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) como folicular, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) como medular, e de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) como anaplásico.

Estima-se que 60% (sessenta por cento) da população brasileira tenha nódulos na tireóide em algum momento da vida. Em média, 5% (cinco por cento) dos nódulos detectados são cancerosos. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, a incidência da doença aumentou 10% (dez por cento) na última década. Cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) dos pacientes com a doença diagnosticada e tratada em estágio inicial se mantêm vivos e ativos.

Segundo a Dra. Ana Luiza Maia, chefe do Setor de Tireóide do Hospital das Clínicas de Porto Alegre, as doenças da tireóide são muito comuns, atingindo de cinco a oito vezes mais as mulheres do que os homens, mas muitos dos pacientes não relacionam os sintomas como sendo um problema tireoidiano. Segundo a mesma, um sintoma muito comum em pacientes que sofrem de hipotiroidismo, doença causada pela deficiência do hormônio tireoidiano, é a depressão. Porém, muitas vezes as pessoas que passam a ter depressão costumam buscar ajuda psiquiátrica e, conseqüentemente, não conseguem solucionar o problema, já que a causa dessa depressão é uma disfunção da tireóide, esclarece.

Através da distribuição de materiais de cunho educativo, as pessoas poderão reconhecer os sintomas da doença e procurar ajuda especializada. Nesse sentido, a instituição de uma campanha permanente de esclarecimento e combate ao câncer de tireóide no âmbito do Município de Salvador servirá para levar informações aos pacientes sobre a doença, ensinar como preveni-la e incentivá-los a procurar um endocrinologista para a realização dos exames preventivos, e, dessa forma, ajudar na redução da estatística de crescimento da doença.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em conformidade com os artigos 61, II, e 2001 do Regimento Interno, passo a aduzir opinativo da constitucionalidade ao **Projeto de Lei nº 40/2011,** de autoria do ilustre **vereador Heber Santana,** que "Institui a Campanha permanente de esclarecimento e combate ao câncer de tireóide, e dá outras providências".

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida proposição, **sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.**

Ex positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto em análise, em face de o mesmo estar em conformidade e não lancear o que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2011.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO

VOTO EM SEPARADO

Mesmo concordando com o mérito do Projeto de Lei, juridicamente, S.M.J. sinto-me impedido em acompanhar o Parecer dos colegas da Comissão por entender que o mesmo fere o artigo 176 do Regimento Interno, bem como fere o princípio da independência dos Poderes ao obrigar outro Poder a realizar algo envolvendo possível aumento de despesas do outro Poder como explicitado no artigo 3º do Projeto de Lei.

Diante do exposto, meu VOTO É PELA REJEIÇÃO DO P.L. 40/2011.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Importante a iniciativa do edil Heber Santana ao sugerir a Campanha Permanente de Esclarecimento e Combate ao Câncer de Tireóide, tipo raro de câncer. Com o diagnóstico inicial e tratamento da doença os pacientes se mantêm vivos e ativos. Para que isso ocorra, faz-se necessário fornecer informações à população sobre a doença, como preveni-la e orientar no sentido de procurar um especialista, endocrinologista, para realização de exames; assim, estaremos reduzindo o índice deste câncer.

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação Final, manifestou-se em relação à constitucionalidade e legalidade da matéria. A esta Comissão compete a análise orçamentária e financeira. Entendemos que o orçamento previsto para a Secretaria Municipal de Saúde, inclui projetos desta natureza.

Destarte, somos pela aprovação do Projeto, suprimindo o seu art. 3º.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2012.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
MARTA RODRIGUES
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social da Câmara Municipal de Salvador.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, sem sugestão de Emendas.

Em voto em separado, o vereador Alfredo Mangueira opinou pela rejeição do PLE nº 40, de 2011, por considerar que a proposição, onera o orçamento municipal.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber Parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 201, Capítulo VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto em exame visa à instituição de campanha permanente de esclarecimento e combate ao câncer de tireóide com vistas ao esclarecimento da população acerca dos cuidados, sintomas, prevenção, identificação e possível tratamento do câncer de tireóide.

Quando o câncer de tireóide é detectado precocemente, há grande probabilidade de cura, sendo de grande importância a prevenção ou detecção precoce da doença (diagnóstico em estágios iniciais). Infelizmente, na maior parte das vezes, quando o indivíduo procura o médico e o diagnóstico é feito, os nódulos tireoidianos já atingiram de 2 a 4 centímetros e muitas vezes, apresentam metástases linfonodais em um terço. Raras vezes, são encontradas metástases à distância; no entanto, os cânceres do tipo folicular e medular, em suas formas mais agressivas, podem atingir órgãos como fígado e pulmão.

Segundo a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, o monitoramento da tireóide deve iniciar aos 40 anos com exames clínicos, de imagem e laboratório. Preconiza-se que a prevenção dos casos de câncer de tireóide deve ser feita por meio de *check-up* anual, principalmente para aqueles que, em algum momento da vida, estiverem submetidos à exposição de radioativos ou que possuem histórico familiar.

Estudos têm demonstrado que a adoção de Campanhas de Saúde Pública com ênfase no esclarecimento da população através de ações educativas individuais e coletivas, divulgação do autoexame e ampliação do acesso a exames complementares, têm alcançado êxito, visto que possibilitam o rastreamento de indivíduos com a doença instalada, inclusive em estágios iniciais, o que possibilita o diagnóstico precoce e eleição de medidas de prevenção e, consequente aumento da sobrevida e qualidade de vida da população acometida.

Voto

De autoria do vereador Heber Santana, o Projeto de Lei n. 40/2011 propõe a instituição da campanha permanente de esclarecimento e combate ao câncer de tireóide no Município de Salvador, na forma que especifica.

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 40, de 2011, **com as seguintes Emendas de redação**:

EMENDA Nº 1 da Comissão de Saúde
(ao PLE nº 40, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara Municipal de Salvador nº 40, de 2011, a seguinte redação:

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:57 Página 20

"Art.1º Fica instituída no município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Saúde, a Campanha de Prevenção do Câncer de Tireóide."

EMENDA Nº 2 da Comissão de Saúde
(ao PLE nº 40, de 2011)

Dê-se ao Parágrafo Único do Projeto de Lei da Câmara Municipal de Salvador nº 40, de 2011, a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A presente campanha tem por objetivo dar esclarecimento a população adulta acerca dos principais fatores de risco, diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer de tireóide."

EMENDA Nº 3 da Comissão de Saúde
(ao PLE nº 40, de 2011)

Substitua-se *"correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário"* do Art. 3º do projeto pela seguinte expressão:

"Art. 3º , correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, tendo em vista os objetivos, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e pelos instrumentos e instâncias de programação em saúde e controle social."
É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2013.

J. CARLOS FILHO – RELATOR
ANA RITA TAVARES
ALADILCE SOUZA
PEDRINHO PEPÊ

PROJETO DE LEI Nº 29/13

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comercias que frisam pneus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a prática de frisar pneus no Município de Salvador.

Art. 2º - Fica cassado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no Município de Salvador, que forem flagrados frisando pneus (reabrir pneus).

Art. 3º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2013.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Art. 97. As características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo ONTRAN, em função de suas aplicações.

Art. 98. Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.

Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97.

Além de ser proibido pelo Código Brasileiro de Trânsito, é extremamente perigoso para o condutor de veículos, e aos pedestres em geral, pelo alto risco de acidentes. Por tanto a Câmara Municipal de Salvador, bem como a prefeitura, não podem mais ser permissivos com essa prática dolosa e comum, especialmente pelas borracharias, em nossa cidade. Peço aos meus pares a ajuda na aprovação dessa importante Proposição.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição do autor tem a finalidade de cassar o alvará de funcionamento dos estabelecimentos que frisam pneus, que consiste na prática de abri-los com o fito de reaproveitá-los, o que vem sendo causa de inúmeros acidentes.

O autor, na sua justificativa, faz alusão aos arts. 97 e 98 do Código de Trânsito Brasileiro, que proíbe que sejam feitas nos veículos modificações de suas características de fábrica, caso que ocorre na frisagem de pneus, chamando a atenção para a ocorrência de grandes acidentes provenientes desta prática.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que, conforme o relatório acostado pelo Setor de Análise e Pesquisa desta Casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Nesta mesma linha, o estudo técnico realizado corrobora com a constitucionalidade da Proposição, na medida em que traz no seu bojo aspectos relativos à competência legislativa para a Propositura do presente Projeto de Lei, aliados ao ordenamento previsto na Lei Municipal nº 5. 503/99, que versa sobre o código de Polícia Administrativa, que estabelece o poder de polícia dos municípios.
Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que proíbe uma prática danosa por parte desses comerciantes, que, ao frisarem pneus, colocam em risco a vida dos cidadãos, e a aprovação dessa matéria contribuirá na defesa dos interesses da preservação da vida.

Diante do exposto, e, estando a Proposição em conformidade com o Regimento Interno e a nossa Constituição Federal, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013.

KIKI BISPO - RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O Projeto de Lei nº 29/2013, datado de 04/02/2013 que ora relato, de autoria do nobre vereador Paulo Câmara do PSD, dispondo sobre a "Cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que frisam pneus".

O Projeto tece considerações sobre a proibição imposta pelo CBT (Código Brasileiro de Trânsito) - Lei 9.503/97, que, por ser um assunto que envolve a segurança de pedestres em geral, consequentemente aumenta o risco de acidentes graves, principalmente quando envolve as grandes metrópoles, hoje tão combalidas nas suas acessibilidades, não poderia, de forma alguma a Câmara Municipal de Salvador, juntamente com sua gestão executiva, se manter de forma inerte aos fatos. Na matéria em questão, o autor do Projeto em relato, se ateve de forma clara e objetiva, expressando sua preocupação com a segurança da população que utilizam transportes alternativos, como táxis, ônibus e outros meios, além daqueles que diariamente utilizam as vias públicas para suas caminhadas, quer sejam a serviços, lazer, e trabalho.

Após tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Redação Final dessa emérita casa Legislativa, onde a Dra. Jaqueline Cardoso Carneiro, de forma muito clara e respaldada, deu seu Parecer Jurídico favorável, trazendo à baila a Lei Orgânica do Município no seu art,º 176,V, voltando-se à defesa do consumidor, invocando, ainda, de forma muito objetiva o Código Penal, no seu art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto iminente:

Pena - detenção de 03 (três) meses a 1 (um) ano, se o fato não constitui crime mais grave.

2 -VOTO

Pelo exposto acima, e à luz dos benefícios que carreiam o presente Projeto de Lei, o Excelentíssimo presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador, vereador Kiki Bispo, deu seu Parecer favorável à aprovação. Diante disso, o Projeto de Lei ora examinado, se trata de matéria muito relevante, pois envolve a segurança da população como um todo, encontra-se também em perfeita compatibilidade com o texto do Código Brasileiro de Trânsito (CBT), e, desta forma, entendo ser da competência desta Casa Legislativa o direito de legislar, portanto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 29/2013 de autoria do vereador Paulo Câmara.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.

DUDA SANCHES - RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
TIAGO CORREIA
EUVALDO JORGE
ALBERTO BRAGA
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 65/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de mesas e cadeiras para idosos, deficientes físicos

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:57 Página 21

e gestantes, nas praças de alimentação dos *shoppings centers*, centros comerciais e restaurantes do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que os *shoppings centers*, centros comerciais, e restaurantes instalados no Município de Salvador, serão obrigados a realizar em suas praças de alimentação, a reserva de 10% de mesas e cadeiras para idosos, deficientes físicos e gestantes.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, os *shoppings centers*, centros comerciais e restaurantes, deverão providenciar a fixação de adesivo nas mesas destinadas para idosos, deficientes físicos e gestantes, indicando o número da Lei Municipal.

Art. 2º - Ficará a cargo da Secretaria competente a fiscalização para o devido cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o previsto nesta Lei serão passíveis das seguintes punições, de forma gradativa em casos de reincidência:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as devidas determinações legais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A cada dia Salvador se consolida como uma grande metrópole. Como tal a cidade deve atuar de forma cidadã, de modo que os direitos de grupos distintos, e de necessidades especiais, sejam respeitados. Não é difícil encontrarmos praças de alimentação lotadas em *shoppings centers*, centros comerciais e restaurantes. Desta maneira, muitas vezes idosos, pessoas com deficiências e grávidas são obrigados a ficar esperando em pé para serem atendidos.

Na Capital Federal, Brasília, já existe Lei Distrital semelhante a este Projeto onde são assegurados plenos direitos a estes grupos especiais de pessoas.

Assim esperamos contar com o apoio de nossos pares a aprovação desta iniciativa em favor dos idosos, gestantes e deficientes físicos que necessitem de atendimento especial, dentro de suas relações de consumo.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição do autor tem a finalidade de tornar obrigatória a reserva de mesas e cadeiras para idosos, deficientes físicos e gestantes em praças de alimentação dos *shoppings centers*, centros comerciais e restaurantes dessa Capital, visando, assim, a um maior conforto desses cidadãos.

O autor, na sua justificativa ressalta que Salvador vem se tonando uma metrópole, e, assim sendo, deve agir cada vez mais em consonância com a cidadania, para tanto devendo garantir a reserva de mesas e cadeiras para esse segmento da sociedade, que se encontra em desigualdade para com os outros cidadãos, que não portam nenhuma dificuldade de locomoção ou algo semelhante, nesse sentido o princípio da isonomia previsto no art. 5º da nossa Constituição Federal aduz que o tratamento isonômico é conferido quando "trata-se igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades".

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta Casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa tornar obrigatória a reserva de mesas e cadeiras para esses cidadãos em específico, pois a nossa Constituição Federal em seu art.3º. IV preleciona:

> **Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> **IV** - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nesse mesmo diapasão, a referida Proposição do autor encontra agasalho jurídico nos arts. 2º e 3º da Lei 10.741/2003 que aduzem:

> **Art. 2º** O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.
>
> **Art. 3º** É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município concede supedâneo ao Projeto de Lei em tela, conforme se pode depreender dos art. 7º, XXXI, art. 179 e art.180, III *(in verbis)*:

> **Art. 7º** Ao Município do Salvador compete: (...)
>
> **XXXI** - amparar a maternidade, a infância, a adolescência, os idosos, os deficientes e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços sociais no âmbito do Município;
>
> **Art. 179.** Compete ao Município, a família e a sociedade, o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
>
> **Art. 180.** É dever do Município assegurar aos deficientes físicos a plena inserção na vida econômica e social, criando mecanismos para o total desenvolvimento de suas potencialidades, inclusive, mediante: (...)

III - facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Diante do exposto, e, estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno, arts. 3º e 5º da Constituição Federal, arts. 2º e 3º da Lei 10.741/2003 e art. 7º, XXXI, artS. 179 e art.180, III da Lei Orgânica do Município, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 22 de maio de 2013.
KIKI BISPO - RELATOR
GERALDO JÚNIOR
EDVALDO BRITO
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 206/13

Institui o dia 30 de abril como Dia do Profissional de Eventos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 30 de abril como o Dia do Profissional de Eventos no Município de Salvador para homenagear todos aqueles que dedicam sua vida a este setor, ajudando a desenvolver a qualidade da produção deles, atividade que possui grande relevância na economia do Município, gerando muitos empregos e funcionando como grande atrativo para visitantes e turistas de diversas cidades do Brasil e do mundo.

Art. 2º A data comemorativa do Dia do Profissional de Eventos será o dia 30 de abril de cada ano, em referência ao nascimento de Caio de Alcântara Machado, profissional de excelência e renome, pioneiro das feiras de negócios e eventos no Brasil e patrono da Academia Brasileira de Eventos e Turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A cidade de Salvador é conhecida no mundo inteiro pelas suas características peculiares, a exemplo da saborosa, requintada e expressiva culinária, suas belezas naturais, a alegria e hospitalidade do seu povo, assim como pelos diversos eventos de grande magnitude.

Dentre os festejos, o Carnaval, maior festa de rua do mundo, movimenta e atrai milhões de reais para a economia do Município todos os anos, e, sua produção e organização necessitam

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:57 Página 22

do trabalho de milhares de pessoas, além disso, sem sombra de dúvidas, possui grande contribuição na divulgação da cidade.

Não se pode olvidar também das festas culturais e populares, como a Procissão do Nosso Senhor dos Navegantes – Festa da Boa Viagem, Festas dos Reis, Lavagem do Bonfim, Festa de Yemanjá, Aniversário da Cidade, Dia da Consciência Negra, *Reveillon*, dentre outras.

Ademais, muitos empresários fazem elevados investimentos em eventos e festas particulares durante todo o ano, como o Festival de Verão, e tantos outros que ocorrem nas casas de festas e locais similares, todos contribuindo de maneira expressiva para a economia da cidade, geração de empregos e atração de turistas.

Desta forma, nada mais justo do que homenagear todos aqueles que exercem tal atividade de forma digna, com extrema dedicação, contribuindo cada vez mais para a profissionalização e melhoria na qualidade dos eventos.

A intenção do presente Projeto é reconhecer o trabalho desses profissionais, cuja atividade é tão relevante, não só por oferecer o lazer a todos aqueles que pretendem se divertir, porém, repita-se, por representar parcela importante da economia local.

Portanto, acredito que este Projeto merece atenção dos nobres pares, uma vez que está revestido de interesse público, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.
CLAUDIO TINOCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Claudio Tinoco tem por objetivo instituir o dia 30 de abril como Dia do Profissional de Eventos reconhecendo o trabalho desses profissionais, cuja atividade é tão relevante, não só por oferecer o lazer a todos aqueles que pretendem se divertir, mas, também, por representar parcela importante da economia local.

Uma vez que o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 206/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2013.
VEREADOR LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal ou com as demais Leis do Brasil.
Diante ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

TIAGO CORREIA - RELATOR
LUIZ CARLOS SOUZA
CÁTIA RODRIGUES
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 174/13

Considerando que o *Programa Táxi Turismo* capacita os taxistas para atendimento profissional aos turistas passageiros, possibilitando, através da técnica de atendimento ensinada no curso, a divulgação dos principais pontos turísticos da cidade, dos eventos esportivos, culturais e de entretenimento além dos roteiros gastronômicos e culturais;

considerando que os motoristas habilitados pelo *Programa Táxi Turismo* utilizarão adesivo no para brisa dos táxis contendo a certificação de que o taxista está apto a fornecer informações turísticas da cidade de Salvador;

considerando que este Projeto visa a capacitar taxistas de nossa cidade a atender especificamente turistas, em virtude da grande procura de nossa cidade para o turismo e para a Copa 2014 e Olimpíadas 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do *Programa Táxi Turismo* no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de indicação nº 174 de 2013, de autoria do ilustre vereador Leo Prates, que visa à criação do Programa Táxi Turismo no Município de Salvador.

Trata-se do Projeto de indicação que objetiva criar um programa Táxi Turismo no Município de Salvador, com a função de capacitar os taxistas para atendimento profissional aos turistas passageiros, divulgando os principais pontos turísticos da cidade, dos eventos esportivos, culturais e de entretenimento, além de roteiros gastronômicos e culturais.

Entretanto, a pesquisa realizada pelo Setor de Analise e Pesquisa encontrou a existência da Indicação nº 4.123/2012, que versa sobre o mesmo tema aludido na epígrafe.

Embora deve ser observado que a Indicação anterior não foi acolhida e que houve mudança na gestão municipal, dessa maneira diante da importância e relevância da Propositura, o Executivo Municipal deve tomar conhecimento desta iniciativa.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Indicação nº 174/2013,** nesta Comissão.

É o nosso Parecer.

GERALDO JUNIOR - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 230/13

"Com base na Lei 6.779 de 28 de julho de 2005 que concede isenção e remissão de tributos e incentivos a diversas áreas da cidade e, baseado na proposta do Poder Executivo ampliando os benefícios previstos na referida Lei até 31 de dezembro de 2016, através do Projeto 161/2013, conforme EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Considerando que a renda e produção de emprego em Salvador vêm do terceiro setor, em que o comércio e a mão de obra informal fomentam a circulação de receita, contribuindo, assim, para a sobrevivência da maioria dos soteropolitanos. Em sendo assim, não é admissível uma área geradora de empregos tão importante quando a Baixa dos Sapateiros encontrar-se degradada como está.

A Rua JJ Seabra, antigo pólo comercial, conhecida mundialmente como Baixa dos Sapateiros, cantada em versos e prosas por Ary Barroso, Gal Costa, dentre outras personalidades, hoje encontra-se com inúmeros prédios abandonados, lojas fechadas, ruínas de lojas que foram destruídas por vários incêndios na região e por vários heróis que ainda resistem com o seu comércio, pois acreditam que aquela importante área histórica da nossa cidade volte a brilhar como outrora.

A revitalização da área, a abertura de novas lojas e o retorno dos clientes contribuirão para minorar ou acabar com a insegurança que impera no local.

Não podemos esquecer que é na Baixa dos Sapateiros que está localizado o importante mercado de São Miguel, o Shopping da Baixa dos Sapateiros e outras inúmeras e importantes lojas, lá também está implantada uma importante base do Corpo de Bombeiros, localizada num belo e imponente prédio histórico, por isso, urge a necessidade de revitalizar o comércio local iniciando pela isenção, remissão e anistia dos tributos, já que a falta de clientes e o alto valor dos impostos cobrados têm contribuído para o fechamento de muitas lojas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a alteração da Lei ampliando a isenção, remissão e incentivos para a área de comércio entre a Rua JJ Seabra, conhecida como Baixa dos Sapateiros, e a Barroquinha.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
ALEMÃO(ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Alemão tem por objetivo a revitalização do comércio entre a Rua JJ Seabra (Baixa dos Sapateiros) e a Barroquinha através dos institutos da isenção, remissão e anistia de tributos, medidas que entende fomentará a abertura de novas lojas e o retorno dos clientes à região comercial apontada.

No que tange à legalidade da proposição, não há qualquer impeditivo à tramitação da Indica-

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:57 Página 23

ção, uma vez que o Projeto de Lei n° 161/2013 é de autoria do chefe do Executivo, sendo certo que o autor do Projeto tem legitimidade para apresentar emendas ou mesmo retirar o Projeto da tramitação.

Não obstante, o vereador tem legitimidade para propor Emendas aos Projetos de Lei, sendo aquela Proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra disposição (art. 183 da Resolução n° 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador), considerada ainda que de autoria do chefe do Executivo, conforme se observa dos artigos:
Art. 139. Na segunda discussão, debater-se-á cada artigo do projeto, de per si, **podendo ser oferecidas Emendas e Subemendas** que, lidas pelo 1° secretário, serão logo encaminhadas às Comissões Técnicas competentes, para o devido Parecer, que poderá ser verbal.
(...)
Art. 140. Na terceira discussão, debater-se-á a Proposição por inteiro, **podendo, ainda, ser apresentados Emendas** e Substitutivos.

Todavia, a Emenda devem guardar afinidade com a Proposição original, sob pena de ser rejeitada pela Mesa. Vejamos o que diz o artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador:

Art. 187. **Não serão aceitas**, pela Mesa da Câmara e pelas Presidências de Comissões, **Emendas que contenham disposições que não sejam rigorosamente atinentes à Proposição emendada.** As Emendas contrárias a esta disposição serão devolvidas para que seus autores a transformem, se julgarem conveniente, em projetos.

A proposição atende aos preceitos Constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão pela qual, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 230/2013,** porém salientamos que o objeto desta Indicação teria maior eficácia se realizada através de Proposição de Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n° 161/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2013.

LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 263/13

Considerando que desde que teve o terreno liberado, pelo Município, para a sua construção, o *Shopping Aeroclube* não propiciou à comunidade as melhorias consequentes de empreendimento de tal vulto, a exemplo de parques, praças e áreas para a prática de esportes e lazer;

considerando que a implantação do *Shopping Aeroclube* trouxe depredação ambiental, com a devastação da área de restinga, deslocamento de grandes volumes de terra, além da destruição definitiva dos resquícios de dunas;

considerando que o empreendimento encontra-se quase que totalmente abandonado, sobrevivendo às custas de apenas alguns empreendedores que ainda acreditam na recuperação dos investimentos;

considerando que a dívida do atual grupo gestor alcança a cifra de aproximadamente R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) como tem sido abundantemente anunciada pelos diversos meios de comunicação;

considerando que as atividades comerciais e de serviço ali instaladas possuem alguma importância para a vida econômica do Município;

considerando que Projetos nas áreas de entretenimento, gastronomia e lazer, geram emprego e renda, capacitação profissional, produzindo efeitos duradouros na formação cidadã;

considerando que, atualmente, a sociedade tem discutido à exaustão a situação presente e futura do empreendimento e da localidade onde está implantado;

considerando que o acesso a concessões e permissões públicas precisa ser democrático, devendo primar por escolher aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, onde sejam assegurados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a utilização de concorrência pública para escolha da nova empresa gestora do *Shopping Aeroclube*.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

ATA

48ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR MARCELL MORAES (*ad hoc*)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DRA. FABÍOLA MANSUR, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO (Ausente Licenciado), GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Telegramas dos Ministérios da Educação e da Saúde; Projetos de Lei nºs Projetos de Lei nºs 471 a 474/13 do vereador Léo Prates, 475 e 476/13 do vereador Luiz Carlos Suíca, 477/13 do vereador Marcell Moraes, 478/13 do vereador Soldado Prisco, 479/13 do vereador J Carlos Filho, 480/13 do vereador Euvaldo Jorge, 481 e 482/13 do vereador Geraldo Junior, 483/13 da vereadora Aladilce Souza e 484/13 da vereadora Dra. Fabíola Mansur; Projeto de Resolução n° 50/13 do vereador Odiosvaldo Vigas; Projetos de Indicação nºs 476/13 do vereador Léo Prates, 477/13 do vereador Luiz Carlos Suíca, 478 e 479/13 do vereador J. Carlos Filho, 480/13 da vereadora Eron Vasconcelos, 481/13 do vereador Euvaldo Jorge, 482/13 do vereador Sílvio Humberto, 483 e 484/13 da vereadora Aladilce Souza e 485/13 do vereador Léo Prates e Requerimento n° 207/13 do vereador Léo Prates. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador J. Carlos Filho solicitou à Mesa ausentar-se da Sessão para que pudesse participar da assembleia dos rodoviários, que acontecia naquele momento. O Senhor presidente atendeu a solicitação, pedindo que o edil comunicasse à Casa as deliberações tomadas na assembleia. Pela ordem, o vereador Léo Prates pediu a retirada do Projeto de Lei n° 415/13. Na **Tribuna Popular**, inicialmente, pronunciou-se a Senhora Rosemeire dos Santos Silva, representando a comunidade do Quilombo Rio dos Macacos. Ela agradeceu o espaço e explicou que o local ocupado, há mais de 200 anos, pela sua comunidade é alvo de ações da Marinha de Guerra do Brasil, da qual, vários membros vêm agindo violentamente contra os quilombolas. Relatou casos de agressões (inclusive, a mão armada), estupro e outros, que causam terror e danos à comunidade. Disse que o Quilombo possui documento do INCRA atestando a propriedade da área, mas ainda não foi publicado em Diário Oficial. Afirmou que correm risco permanente de expulsão, baseado em ordem de despejo emitida pela 10ª Vara da Fazenda Pública, sem que tivessem participado de qualquer audiência judicial. Relatou a precariedade da infraestrutura na comunidade, com casas frágeis, de barro, e ausência de saneamento básico, escola e outros itens. E o clima de medo, em que os militares da Marinha ameaçam, com fuzis, crianças e idosos, não havendo direitos humanos para essas pessoas. Disse que deseja audiência com a presidente da República, e que já tiveram com o governador do Estado. Concluiu pedindo à Casa que os apoiasse, em intermediação para a solução do problema. Foi votada e aprovada licença-médica de 15 dias para o vereador Everaldo Augusto. O ex-vereador Nelson Santana, representante do Núcleo de Organização Social da Boa Vista de São Caetano, inicialmente saudou a Mesa, os vereadores, servidores, imprensa e cidadãos presentes nas Galerias. De antemão, agradeceu especialmente ao vereador Hilton Coelho pela iniciativa e solidarizou-se à comunidade do Quilombo Rio dos Macacos. Em seguida, discorreu sobre as mazelas que a região da Boa Vista de São Caetano sofre, devido ao descaso das autoridades. Comentou sobre os crimes ambientais no Rio Camurujipe, que virou uma fossa a céu aberto, mas onde, no passado, as pessoas pescavam, e cuja água era, inclusive, utilizada para abastecimento pela Embasa. Considerou a situação um caso de racismo institucional, vez que o local não recebeu a mesma atenção nem os mesmos investimentos que o *Programa Bahia Azul* deu ao Dique do Tororó. Além disso, o ex-vereador denunciou a situação do Posto de Saúde da região, cuja obra está inacabada há seis anos e, na oportunidade, lembrou que os trabalhadores que realizavam a obra não receberam suas rescisões. O orador também questionou a situação das duas escolas do bairro, Carlos Batalha e Helena Magalhães, que não possuem espaços culturais, como biblioteca e auditório, além de equipamentos para a prática poliesportiva. Associou-se aos professores em greve, considerando que não há como se desenvolver o intelecto nas condições em que se encontram as unidades escolares. Pediu, ainda, que o acesso às escolas fosse facilitado, através da disponibilização de micro-ônibus para subir a ladeira íngreme,

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:57 Página 24

criticou as intervenções da FIFA, que estão interferindo na mobilidade urbana de toda a cidade e, por fim, voltou a agradecer o vereador Hilton Coelho pela oportunidade. Em comunicação inadiável, o vereador J. Carlos Filho informou que Salvador não terá greve dos rodoviários, que aceitaram a proposta do patronato. Comentaram a Tribuna Popular os vereadores: Hilton Coelho, que se solidarizou com os pleitos da comunidade do Quilombo Rio dos Macacos e de São João Caetano (Boa Vista). Conforme as denúncias graves da Senhora Rosemeire, resta claro que a Marinha quer extinguir a Comunidade do Rio dos Macacos; Aladilce Souza, que também se solidarizou em nome do PC do B aos pleitos das comunidades do Rio dos Macacos e de São João Caetano. Propôs a formação de uma Comissão suprapartidária para acompanhar o que está ocorrendo no Quilombo Rio dos Macacos. Na oportunidade, pediu que seja apurado o que aconteceu no Nordeste de Amaralina e que a Polícia Militar atue de forma mais compatível com o que preceituam os Direitos Humanos; Gilmar Santiago, que saudou a Senhora Rosemeire e o ex-vereador Nelson Santana. Lembrou que a Marinha chegou e encontrou a comunidade quilombola do Rio dos Macacos como em Alcântara, no Maranhão e outra comunidade no Rio de Janeiro. Associou-se, igualmente, aos pleitos por escolas e preservação ambiental na Boa Vista. Anunciou visita da Conder à Região; Moisés Rocha, que, igualmente, solidarizou-se aos pleitos da comunidade quilombola, que vão ao encontro dos direitos humanos e da reparação. Indagou se será a Marinha maior que a Justiça e mencionou que o que ocorreu com a lagoa em São Caetano acontecerá no Dique da Pedreira e na Lagoa do Jacaré, em Cajazeiras. Em comunicação inadiável, o vereador Duda Sanches informou a realização, dentro de poucos instantes, do "Passe Livre", emanado da classe média, por uma mudança política, que apelou aos manifestantes pela ordem e à Polícia por compreensão. Pela ordem, o edil Gilmar Santiago informou deslizamento de terras no Marotinho, Bom Juá e na Avenida Contorno. Pediu acompanhamento da Casa. Continuando os comentários, o vereador Tiago Correia saudou o vereador J. Carlos pelo seu papel e desejou tolerância do Governo Federal à comunidade quilombola. O Senhor presidente Arnando Lessa, o segundo mais votado na região, informou que ele e o edil Kiki Bispo fizeram audiência sobre requalificação do dique e do entorno. A vereadora Dra. Fabíola Mansur solidarizou-se com D. Rosemeire nas denúncias de violação de direitos humanos. Tentou uma vez entrar no Quilombo e foi impedida. Sugeriu Comissão para acompanhar a questão e igualmente solidarizou-se com os pleitos por São Caetano e deu um reporte de que um dos primeiros postos a serem visitados foi o de São Caetano, que há, seis anos, deveria ter sido construído e não foi, embora a empresa tivesse recebido todo o pagamento. O edil Leandro Guerrilha igualmente se solidarizou com os pleitos para São Caetano e com a Senhora Rosemeire, por inclusão social. E desejou que a manifestação em Salvador seja pacífica e não com violência, como está ocorrendo em São Paulo e no Rio de Janeiro. Por fim, parabenizou o vereador J. Carlos pelo papel nas negociações da categoria dos rodoviários. O edil Orlando Palhinha disse que participou de audiência no ano passado com a Marinha, com o vice- almirante Monteiro Dias, e a força-armada informou já fazer o pagamento da água e se comprometeu a liberar a área e a construir 64 casas com ruas pavimentadas. Colocou seu mandato à disposição, mas discordou da politização da questão. Pela ordem, a edil Aladilce Souza, reiterou a solicitação de formação da comissão suprapartidária. Associou-se o vereador Hilton Coelho, acrescentando sugestão de audiência pública. Pela ordem, a Dra. Fabíola Mansur convidou para a audiência pública "Acessibilidade pede socorro", amanhã, às 9h, no Centro Cultural e sobre a Lei 7.201/07 (acessibilidade para pessoas com deficiência). O Senhor presidente Arnando Lessa disse que levaria ao presidente Paulo Câmara a solicitação. Pela ordem, o vereador Leandro Guerrilha associou-se à vereadora Aladilce Souza e pediu providências para a operação-chuva. Pela ordem, o vereador Odiosvaldo Vigas associou-se à vereadora Aladilce Souza pela permanência da comunidade do Quilombo dos Macacos. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza pediu acompanhamento nos locais onde houve desabamentos. O Senhor presidente Arnando Lessa pediu aos vereadores formarem as Comissões. O vereador Joceval Rodrigues associou-se aos edis Leandro Guerrilha e Aladilce Souza e informou que o prefeito já estava fazendo visitas aos locais onde ocorreram deslizamentos e desabamentos. O Senhor presidente desejou um Plano Diretor de Encostas, não só ações emergenciais. No **Pinga-Fogo**, inicialmente, ocupou a Tribuna o vereador Léo Prates, que se solidarizou com os oradores da Tribuna Popular, pedindo que se sensibilizassem às suas questões os deputados federais baianos, o governador do Estado, a presidente da República e o ministro da Justiça. Lembrou que o vereador Everaldo Augusto foi o primeiro a manifestar preocupação na Casa sobre os legados da Copa do Mundo, e disse que já vê, na Copa das Confederações, deficiências estruturais e impacto negativo no turismo. Disse que considera importante o evento, mas, também, as manifestações populares por legados como o Metrô na Paralela, a Via Expressa e outros, além dos legados sociais. Pediu que a FIFA fosse sensível à atividade informal, e informou Sessão Especial, na próxima quarta-feira, às 9h, sobre as condições de trabalho dos taxistas – cuja importância para a cidade destacou –, que contará com a presença do secretário José Carlos Aleluia e do superintendente Fabrizzio Müller. O Senhor presidente, vereador Arnando Lessa, considerou que a Comissão sobre a comunidade quilombola não pode prescindir da participação do vereador Waldir Pires, ex-ministro da Defesa. Com a palavra, o vereador Marcell Moraes registrou os aniversários da vereadora Eron Vasconcelos e da colaboradora da Casa, Nancy Andrade, analista legislativa, servidora do Setor de Plenário. Sobre o título de Cidadão Amargosense, que receberá na próxima quarta-feira, às 9h, explicou não ter nascido na cidade de Amargosa – mas, em Ruy Barbosa –, havendo nela vivido por muitos anos com sua família, criando fortes raízes. Lembrou os parentes com quem conviveu ao longo desses anos, como o seu pai, falecido em 2004. Disse que o título já era discutido antes de se tornar vereador de Salvador. Convidou os colegas edis a comparecerem à ocasião solene. Lembrou que o vereador Euvaldo Jorge nasceu naquela cidade, e que o vereador Waldir Pires, como ele, não nasceu lá, mas, também, a ela é ligado. Em aparte, o vereador Euvaldo Jorge disse estar orgulhoso com o título, a cuja entrega não poderá comparecer por proibição médica. Também em aparte, o vereador Léo Prates disse não poder ir a Amargosa. O vereador Luiz Carlos Suíca disse que o esforço para que a greve dos rodoviários não acontecesse foi muito mais dos trabalhadores e do sindicato que dos patrões, demonstrando que os trabalhadores pensam na cidade, já que o reajuste de 9% concedido está longe do ideal. Parabenizou a União Estadual dos Estudantes pela realização do 5º Congresso e pelos 70 anos de existência. Sobre a violência na cidade, o edil registrou que um sobrinho seu, estudante da rede pública, foi vítima de cinco tiros e faleceu no dia 12 de junho. Também registrou que cinco pessoas de seu convívio foram atingidas por arma de fogo, e lembrou os recentes assassinatos de um jovem e um pai de santo de 70 anos no Nordeste de Amaralina. O orador lembrou, ainda, que a violência atinge a todos, e que o chefe da segurança é o governador Jaques Wagner. Nesse sentido, apelou para que o Governo do Estado tomasse providências para melhorar a Segurança Pública. O edil também lamentou os deslizamentos de terra na cidade e disse que, logo mais, seguiria para Pernambués, onde pessoas também estavam pedindo socorro, defendendo que os vereadores e gestores precisam sair de seus gabinetes. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza associou-se ao orador, declarando que este era o tema que pretendia abordar em sua fala, se tivesse conseguido a inscrição no Pinga-Fogo. A vereadora declarou, ainda, que redigiu Ofício para o governador e demais autoridades competentes, sobre a violência no Nordeste de Amaralina. Pediu o apoio dos pares, através da assinatura no documento, considerando que a questão da ação policial precisa ser ajustada. O orador, por fim, se solidarizou ao *Movimento Passe Livre*, declarou seu apoio ao vereador Léo Prates no movimento dos taxistas e lamentou não poder prestigiar o vereador Marcell Moraes em Amargosa. O vereador Joceval Rodrigues associou-se ao vereador Luiz Carlos Suíca sobre a questão da segurança pública, considerando que o momento é de reflexão sobre as estratégias até agora utilizadas. Considerou que o secretário é dedicado, mas que é preciso melhorar a estrutura da Polícia e, em seguida, congratulou-se com o vereador Marcell Moraes pelo reconhecimento em Amargosa. Sobre as chuvas, ressaltou o semblante de tristeza do prefeito ACM Neto, em visita à região da Contorno, e o parabenizou pela dedicação à cidade. O edil concordou com a criação de Comissão e com as visitas de solidariedade e fiscalização às comunidades. Em aparte, associou-se o vereador Leandro Guerrilha, que reforçou a visita *in loco* dos vereadores às comunidades e também parabenizou o prefeito pela visita realizada na Avenida Contorno. O orador, lembrando a fala do ex-vereador Nelson Santana sobre o Posto de Saúde de São Caetano, registrou encontro com o secretário municipal de Saúde, que garantiu estar tomando as providências para que a obra do Posto fosse reiniciada e entregue, assim como ocorreu com o Posto do Alto do Cabrito que, após cinco anos de espera, hoje está bem equipado e em funcionamento. Com a palavra, o vereador Cláudio Tinoco comentou as manifestações de rua no País, com repercussões no exterior, que considerou fruto de um processo acumulado. Sobre o fato de as vaias à presidente Dilma serem creditadas, por alguns, a pessoas que não são "seu público", questionou qual seria o "público" da presidente, que representa todo o povo. Em Salvador, também se planejam manifestações, que não pretendem instigar reações da polícia. Questionou a propriedade do "passe-livre" para ônibus, indagando se algum vereador poderia admiti-lo, e considerou que as manifestações nesse sentido são, na verdade, motivadas pela má qualidade dos transportes. Sugeriu que os colegas ficassem atentos a essas movimentações, que apontam contra os políticos. Concluiu dizendo que elas não devem ser partidarizadas, nem ignoradas. Pelas **Representações Partidárias**, o vereador Moisés Rocha congratulou-se com o vereador J. Carlos Filho pelo êxito na questão dos rodoviários. A respeito dos quilombolas, afirmou que o governo do PT, diferente de outros, é impulsionado pelos movimentos sociais. Disse que o prefeito não é mais candidato, e precisa assumir a cidade, que está um caos. Lembrou haver dito, no início da Legislatura, que era preciso investir em prevenção contra os efeitos das chuvas, e lamentou os danos agora ocorridos, sobretudo a tragédia na Rua do Marotinho, com vítima fatal. Criticou a ausência de atenção da Casa a esses fatos graves, pois só se fala no deslizamento da Avenida Contorno, e a omissão do governo municipal, que gera saudades do ex-prefeito. Concluiu pedindo que os representantes da base governista, ao subirem à Tribuna, digam algo além de atacar os governantes do PT. O vereador Joceval Rodrigues disse que a fala do vereador Moisés Rocha deixou a impressão de que a cidade, em apenas seis meses, acabou, o que não é verdade. Declarou que o povo de Salvador, em pouco tempo, já sente o apoio do prefeito ACM Neto e lembrou que os demais governos fizeram parte da gestão municipal anterior e, portanto, tiveram coparticipação na herança que a atual gestão herdou. Em aparte, o vereador Cláudio Tinoco considerou que o vereador Moisés Rocha estava contaminado pela manchete "De olho em 2014, Wagner e Neto abrem temporada de grandes obras", do Jornal A Tarde de ontem. A notícia trouxe a informação que, após sete anos, o Governo do Estado estava realizando obras em 70 encostas da cidade, num investimento de 154 milhões, além de drenagem em três canais (Jaguaripe, Dique do Cabrito e Massaranduba). Nesse sentido, o edil criticou que só agora o Governo do Estado estivesse realizando obras que já poderiam ter criado melhores condições para a cidade enfrentar o período de chuvas. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha afirmou que não é pautado pela imprensa, pelo governador, tampouco pela bancada, e que sua fala refletiu o que ele sente na cidade. O vereador Léo Prates disse que, em São Paulo, a primeira medida do governo do PT foi o aumento da tarifa de ônibus. Questionou por que não se cobra a ponte há muito anunciada e outras obras do Governo Estadual. O prefeito ACM Neto foi eleito pelo povo, desceu do palanque e está conversando com o governador, em prol da cidade. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha lembrou que o papel do vereador é cobrar e fiscalizar. Pela ordem, o vereador Léo Prates ponderou que a cobrança está sendo desproporcional, considerando que a gestão de do prefeito tem apenas seis meses, enquanto a do governador, sete anos. O vereador Marcell Moraes reforçou que o prefeito só tem seis meses de gestão e está trabalhando, enquanto o governador, há sete anos no poder, sequer age em questões ambientais – a exemplo do que acontece no Parque de Pituaçu e na Baía de Todos-os-Santos, que está poluída –, e também não melhora a segurança na cidade. Em aparte, o vereador Léo Prates acrescentou que o aeroporto não está pronto. Em aparte, o vereador Joceval Rodrigues mencionou o Aeroclube e a antiga sede do Bahia, entre outras ações, e disse estar ansioso por ações do Governo do Estado. Questionou a Rótula do Abacaxi, que se transformou em um grande "abacaxi". Em aparte, o vereador Cláudio Tinoco mencionou o anúncio do Governo do Estado: Metrô, 29 de Março, Gal Costa, Pinto de Aguiar, Imbuí, Narandiba, alças da Luiz Eduardo Magalhães, Via Expressa, Orla, Baixa dos Sapateiros, 70 encostas, três canais, quando só se vê a Via Expressa e a Feira de São Joaquim. Em aparte, o vereador Euvaldo Jorge

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:57 Página 25

disse que as encostas são as obras mais caras que existem e a ausência se deve a gestões passadas. O orador disse que o Ministério Público poderá intervir na questão ambiental porque o secretário de Meio Ambiente não conhece o Estado. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza registrou o pedido de socorro da comunidade de Paramana, Ilha dos Frades, pois a Prefeitura está sem pagar o convênio com os barqueiros para transporte das crianças. A vereadora Eron Vasconcelos se disse espantada pelo fato de a oposição falar em "saudade" do ex-prefeito, e lembrou a situação da cidade durante o mandato daquele gestor, quando, em época de chuvas, houve vítimas fatais, o que não ensejou reação semelhante a esta. Explicou que as obras das encostas são as mais caras, e que é preciso haver parceria, em vez de críticas, para realizá-las, pois o prefeito não é o único responsável. Considerou que o Governo do Estado tem "telhado de vidro", e seus representantes deveriam observar os princípios da impessoalidade e da razoabilidade ao se pronunciar. Pediu sensibilidade da primeira-dama aos problemas da chuva. Disse que o prefeito se sensibilizou com a situação que viu, *in loco*, na Avenida Contorno. Em aparte, o vereador Marcell Moraes associou-se à oradora e disse que o prefeito tem boa-vontade, mas encontrou uma Prefeitura em situação difícil, e a oposição deve ser mais sensível. Em aparte, o vereador Joceval Rodrigues elogiou a oradora e sugeriu que não fossem divulgadas as pesquisas eleitorais sobre 2014, pois elas mexem com os ânimos da oposição. Disse que o prefeito, ante o favoritismo para o Governo do Estado, não pretende deixar seu trabalho na Prefeitura. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza afirmou que há responsabilidades nos três níveis de governo, e os vereadores da oposição identificam fragilidades no governo municipal. Questionou a destinação dos 126 milhões de reais que a Prefeitura obteve em questão com o Bradesco, que serviriam para a realização de obras de prevenção contra os danos da chuva. Lembrou que o prefeito, quando candidato, dizia que o problema do Município era apenas de administração, sendo desnecessário o apoio do Estado, e que agora vê que a realidade é diferente, e conta com altos aportes do governo estadual. Em aparte, a vereadora Eron Vasconcelos disse que a Prefeitura não é perdulária, e que a quantia discutida foi empregada no adimplemento de dívidas. Em aparte, o vereador Léo Prates disse que o Governo Estadual é frágil, e que as falas em seu nome fogem ao debate. Em aparte, o vereador Tiago Correia questionou as críticas à falta de planejamento por parte do prefeito, que realizou obras, e observou que o Governo do Estado, em sete anos, não fez planejamento em relação à seca, problema antigo. Em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha pediu que a Casa agisse para trazer celeridade às obras da Operação Chuva. A vereadora Dra. Fabíola Mansur se solidarizou, em nome do PSB, com a família de Carlos Alberto, vítima do tiro no Nordeste de Amaralina, reiterando a insegurança que vive a cidade e que vitima, sobretudo, jovens negros da periferia. A vereadora disse que o PSB apoia as recentes manifestações dos jovens – um exercício livre da democracia –, que supera a questão do aumento da tarifa, questionando a qualidade do transporte público. Desejou que o movimento fosse, de fato, pacífico e ordeiro, sem vandalismos e sem atuação violenta da Polícia Militar, e considerou ser muito bom ver jovens saindo das redes sociais e se mobilizando. Em aparte, o vereador Moisés Rocha parabenizou a oradora pela fala e lembrou que, nesta Sessão, a oposição se uniu pela questão do Quilombo Rio dos Macacos, da segurança pública e da mobilidade urbana, "cortando a própria carne". Nesse sentido, criticou não se poder falar do prefeito, bem como os vereadores que defenderam o ex-prefeito João Henrique por oito anos e, agora, dizem que ele não presta e quem presta é ACM Neto. A oradora relembrou encontro na Conder, com todos os vereadores, onde foram apresentados os Projetos do Governo do Estado, de investimentos de cerca de 10 bilhões de reais entre obras já realizadas, em andamento e com ordens de serviço assinadas, e ressaltou o espírito republicano do governador Jaques Wagner. Em aparte, o vereador Duda Sanches associou-se sobre o *Movimento Passe Livre*, e comentou notícia do Jornal A Tarde, sobre mobilidade e transporte público, que tratou, entre outras coisas, sobre a estrutura dos ônibus, a frota antiga e o número reduzido de veículos para a quantidade de pessoas que utilizam desse meio de transporte. Em aparte, o vereador Euvaldo Jorge lembrou que assaltos em engarrafamentos viraram moda e externou preocupação com a situação. Sobre a "saudade" do ex-prefeito João Henrique, esclareceu que pretendeu dizer que é preciso a união por Salvador, acima de qualquer fato político. Retomando a palavra, a oradora comentou sobre a Estação da Lapa e a inacessibilidade do local a deficientes, idosos e gestantes. Há três anos não se faz obra na Estação, as escadas rolantes não estão funcionando e há infiltrações, conforme observou em visita realizada. Defendeu que a Lei nº 7.201/07 que assegura a gratuidade para algumas categorias deve ser respeitada, e lamentou que algumas empresas de ônibus estivessem retendo o passe de deficientes. Registrou que a audiência pública de amanhã, às 9h, vai tratar do assunto e que, se for preciso o recadastramento, ele deve ser realizado, de maneira transparente, para que as pessoas não sejam impedidas de fruir de seu direito. Por fim, a vereadora convidou para participar da audiência pública o vereador Euvaldo Jorge – enquanto presidente da Comissão de Transportes –, que se comprometeu a comparecer, embora pudesse se atrasar. O vereador Soldado Prisco disse que policiais à paisana lhe informaram, por telefone, haver uma imensa quantidade de manifestantes na região do Iguatemi, e que a Polícia Militar vai honrar o seu papel, como aconteceu em Belo Horizonte, respeitando a defesa de direitos para a qual o País começa a despertar. Manifestou seu pesar ao vereador Luiz Carlos Suíca pela perda do seu sobrinho. Registrou os 149 homicídios ocorridos em Salvador no período de um mês, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública – SSP, que não são reais. E, também, os quase 4 mil carros roubados, neste ano, na Região Metropolitana de Salvador. Lembrou o duplo homicídio ocorrido na Praça da Piedade, durante o dia, em frente à sede da SSP, sobre o qual prometeram solução em um mês, sem que isso viesse a acontecer. E também o caso da senhora morta no bairro do Itaigara, e o da estudante da UFBA morta em frente ao *campus*. Lembrou que o governador é o chefe supremo da Polícia, e precisa agir. Criticou o baixo efetivo da Polícia Militar, pelo quê há mais de 300 municípios com apenas dois policiais, e outros com apenas um. Disse que há 29 mil policiais, e seriam necessários, na Copa, 45 mil. Comentou o Parecer do conselheiro Pedro Lino, do Tribunal de Contas do Estado, no qual ele se pronunciou sobre o governo gastar mais em propaganda do que em Segurança. Em aparte, o vereador Tiago Correia associou-se e considerou improcedente a crítica a secretários virem de outros estados, explicando que ele próprio é natural de Vitória da Conquista e exerce a vereança em Salvador. Criticou a falta de planejamento do Governo Estadual e seus secretários. Em aparte, a vereadora Dra. Fabíola Mansur disse que tem respeito pela PM, mas a violência não se trata apenas com enfrentamento policial, sendo também necessárias políticas de Cultura e Educação. Em aparte, o vereador Joceval Rodrigues perguntou se a solução para a Segurança é demitir o secretário ou criar respostas sérias. O vereador Soldado Prisco respondeu que a demissão não é a solução, embora tenha críticas ao secretário. O vereador Odiosvaldo Vigas lembrou que as chuvas são intempéries da natureza, assim como a seca no estado, que também deveria ter sido falada. Nesse sentido, questionou se a culpa é dos gestores ou das pessoas como um todo, que não se preocupam com as questões ambientais. Lembrou que os recursos para as obras vêm de Emendas do Governo Federal e que, seguidamente, ele vem defendendo a necessidade de Reforma Tributária em âmbito nacional, para que os recursos fiquem nos municípios. Lembrou, ainda, que a União retém 70% dos impostos, enquanto o Estado fica com 25% e os Municípios, com apenas 5%. Registrou a intervenção na Baixa do Fiscal, que evitou alagamentos, os acordos sobre o PDDU e a Louos, que certamente serão homologados pela Justiça, a situação do Aeroclube, as obras na antiga sede do Bahia e a requalificação da Orla, todos investimentos do governo municipal. Por fim, observou que gestor algum gostaria de ver as mazelas causadas pela própria natureza em sua cidade. Em aparte, o vereador Léo Prates parabenizou o orador pela fala, conclamou a todos para a união em prol de Salvador e declarou que votará pela isenção do ISS nas obras do Metrô, em favor da cidade. O orador, ao final, informou que deu entrada, hoje, na Frente Parlamentar Municipal pela Reforma Tributária Nacional Já, para independência das cidades. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente, vereador Arnando Lessa, declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Aladilce Souza e Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1345/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear REINALDO PEREIRA CARDOSO JÚNIOR, cad.14.741, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 18 de junho de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS INDEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 0602/2013
INTERESSADO : Ranuzia Merces Santos Galieri

PROCESSOS DEFERIDO EM PARTE

PROCESSO CMS Nº : 1094/2013
INTERESSADO : Luciana de Amorim Rabello

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA PRORROGAÇÃO		
9003	GLADYS REIS SANTOS	17/06/2013 A 16/07/2013
3425	IRACEMA MARIA DE BRITO SILVA	17/06/2013 A 26/06/2013
2009	MARIA CRISTINA PEREIRA DE MELO	17/06/2013 A 11/07/2013

LICENÇA MÉDICA PARA ACOMPANHA PESSOA DA FAMÍLIA		
2025	TANIA MARIA FREITAS JESUÍNO DOS SANTOS	10/06/2013 A 15/07/2013

DOLM 27.06.13:Camara_Template 18/6/2013 18:57 Página 26

Quilombo Rio dos Macacos ocupa a Tribuna Popular

Comunidade foi representada por Rosemary dos Santos, que denunciou arbitrariedade da Marinha

O Quilombo Rio dos Macacos, localizado próximo à Base Naval de Aratu, foi representado na Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador, na sessão ordinária de segunda-feira (17), por Rosemary dos Santos Silva. Ela denunciou "arbitrariedades" cometidas pela Marinha do Brasil, que reivindica a área, pedindo o apoio dos vereadores e da sociedade para a luta pela preservação do território quilombola.

São, segundo ela, 67 famílias que lutam pela permanência na área, ocupada há mais de 200 anos. "E o nosso direito de ir e vir, onde é que fica?", questionou Rosemary, acusando a Marinha de agir com violência e desrespeitar os direitos humanos.

A representante do Rio dos Macacos afirmou que os moradores, sobretudo as crianças, estão vivendo num clima de pânico. "Já morreu gente em função dessa tensão. Minha filha já teve um fuzil apontado para a sua cabeça. Se direito humano existe a nossa comunidade não sabe o que é isso", desabafou Rosemary.

Comissão

Por sugestão da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), ouvidora-geral da Casa, acatada por colegas de vários partidos, será formada uma comissão suprapartidária para acompanhar de perto o litígio entre o Quilombo e a Marinha. "Precisamos assegurar que essas pessoas sejam tratadas de forma digna", frisou.

Foi proposta também, pelo vereador Hilton Coelho (PSOL), uma audiência pública da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, presidida pelo vereador Suíca (PT), para discutir todos os aspectos do impasse entre a comunidade quilombola e a Marinha. Falaram em solidariedade aos quilombolas, ainda, os vereadores Moisés Rocha (PT), Tiago Correia (PTN), Odiosvaldo Vigas (PDT), Fabíola Mansur (PSB), Leandro Guerrilha (PSL) e Leo Prates (DEM). O vereador Orlando Palhinha (PP) acusou a existência de "politicagem" no movimento e frisou que a Marinha, além de pagar a água consumida pela comunidade, se predispôs a trocar a área por outra urbanizada e com casas construídas. Da galeria, representantes do Rio dos Macacos negaram que a água seja paga pela Marinha.

Fotos: Valdemiro Lopes



Rosemary Santos pediu apoio da Câmara à comunidade quilombola

Moção de Apoio para quilombolas

Gilmar Santiago sugere proposição e criação de comissão especial para acompanhamento do processo

O vereador e líder da oposição na Casa, Gilmar Santiago (PT), durante sessão na segunda-feira (17), no Plenário Cosme de Farias, se manifestou de forma solidária aos moradores do Quilombo Rio dos Macacos. A comunidade tem sofrido contínuas repressões, que já foram denunciadas ao Ministério Público Federal (MPF-BA).

A situação de instabilidade na comunidade quilombola, localizada em Simões Filho, na Região Metropolitana de Salvador, vem se alongando há alguns anos por conta da pressão da Marinha pela desocupação do território. De acordo com o vereador, a população local, que vive no território há mais de um século, antes da Base Naval da Marinha se instalar, tem se mobilizado para resistir e preservar a sua terra, sua identidade e a sua cultura histórica.



Vereador Gilmar Santiago

Repressões

Para Gilmar, essa situação vem ocorrendo em diferentes lugares do Brasil, como na comunidade quilombola Alcântara, no Maranhão e Santana, no Rio de Janeiro, que passaram por processos de tentativa de desapropriação nos últimos anos. Segundo Gilmar, essa situação não é isolada. "Em diferentes territórios brasileiros, comunidades quilombolas vêm sofrendo com ameaças de desocupação da terra, que carrega um enorme valor material, simbólico e cultural", destaca o vereador.

Gilmar acredita que a ocupação da Tribuna popular pelos movimentos sociais é de extrema importância para a democracia e propõe ações para garantir a preservação da comunidade no território do quilombo. "Reitero a necessidade da criação de uma comissão especial na Câmara Municipal de Salvador de acompanhamento do processo. Além disso, devemos aprovar uma Moção de Apoio à luta dos moradores do Quilombo Rio dos Macacos, no sentido de garantir a permanência da comunidade", finaliza Gilmar.